

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO
BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

RENATO SILVA CRUZ

**O ENCARCERAMENTO DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL E NOS
ESTADOS UNIDOS SOB UMA PERSPECTIVA DECOLONIAL**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Santana do Livramento

2021

RENATO SILVA CRUZ

**O ENCARCERAMENTO DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL E NOS
ESTADOS UNIDOS SOB UMA PERSPECTIVA DECOLONIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Relações
Internacionais da Universidade Federal
do Pampa, como requisito parcial para
obtenção do Título de Bacharel em
Relações Internacionais.

Orientador: Flávio Augusto Lira
Nascimento

Santana do Livramento

2021

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais).

Cruz, Renato Silva.

O ENCARCERAMENTO DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL E NOS
ESTADOS UNIDOS SOB UMA PERSPECTIVA DECOLONIAL / Renato Silva
Cruz.

91p.

964e Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)-- Universidade Federal do Pampa,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS, 2021.
"Orientação: Flávio Augusto Lira Nascimento".

1. encarceramento em massa. 2. encarceramento da população negra. 3. escravidão.
4. racismo estrutural. 5. decolonialidade. I. Título.

RENATO SILVA CRUZ

**O ENCARCERAMENTO DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL E NOS
ESTADOS UNIDOS SOB UMA PERSPECTIVA DECOLONIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Relações
Internacionais da Universidade Federal
do Pampa, como requisito parcial para
obtenção do Título de Bacharel em
Relações Internacionais.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: ____/____/____.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Flávio Augusto Lira Nascimento
Orientador
(Universidade Federal do Pampa)

Prof^a.Dr^a. Letícia Núñez Almeida
Membro da Banca
(Universidad de la República)

Prof. Dr. André Cavaller Guzzi
Membro da Banca
(Fundação Getúlio Vargas)

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente a Tatiana Ribeiro, minha companheira de vida, pelo afeto, pelo incentivo, pela leitura generosa, pelas sugestões, pelas críticas, pela sensibilidade, pela torcida, pela paciência, por ter sonhado junto comigo!

A minha família, em especial aos meus pais Cira Cruz e Máximo Cruz, que sempre nos incentivaram a estudar e hoje mais um filho de agricultor, se gradua no ensino superior.

Aos meus parceiros 'nas boas e nas ruins' Antônio Cruz, Fabyele Oliveira e Lucas Cruz. Gracias por transformarem os laços familiares mais honestos e realmente fraternos.

Aos amigos que vida proporcionou, Edson Oliveira, Ana Denardin, Elara Denardin, Guilherme Correia, Ana Bighelini, Albertinho Gallina, Simone Gallina, Heitor Gallina, Fábio Castro, Luiza Castro, Lizandra Ribeiro, Alexandre Ribeiro, Tatiana Ferreira, Gessy de Mello, Alex Mengel, Silvia Aquino, Kátia Mello, Mateus Cechet, Maria Luiza Diello e Silvia Sodr . A vida fica mais leve e espirituosa com vocs.

Aos colegas do curso de Rela es Internacionais, pela conviv ncia agrad vel e pelas trocas enriquecedoras e construtivas.

Aos t cnicos administrativos e aos funcion rios terceirizados da UNIPAMPA, Campus Santana do Livramento, o trabalho de vocs   fundamental para o processo formativo de todos n s.

Aos professores do curso de Rela es Internacionais da UNIPAMPA, pela partilha dos conhecimentos que certamente proporcionaram crescimento pessoal e intelectual a todos os acad micos do curso.

A Universidade Federal do Pampa, institui o de ensino de p blico, gratuito e de excel ncia, pela defesa da ci ncia e pela democratiza o do ensino, meu desejo   que todos tenham a mesma oportunidade que tive.

Agradeço especialmente ao meu orientador, prof^o, Fl vio Augusto Lira Nascimento, por acreditar no projeto, pela paci ncia, pela orienta o cuidadosa, durante todo o processo de elabora o deste trabalho e por todas as contribui es que certamente qualificaram minha escrita. Obrigado por tanto!

A história única cria estereótipos, e o problema com os estereótipos não é que eles sejam mentira, mas que eles sejam incompletos. Eles fazem uma história tornar-se a única história.

A consequência de uma única história é essa: ela rouba das pessoas sua dignidade, dificultando o reconhecimento de nossa humanidade compartilhada, enfatizando como nós somos diferentes, ao invés de como somos semelhantes.

Quando rejeitamos a única história, e percebemos que nunca há uma única história sobre lugar nenhum, nós reconquistamos um tipo de paraíso.

Chimamanda Ngozi Adichie

RESUMO

O encarceramento em massa é realidade em grande parte dos sistemas prisionais na atualidade. Os Estados Unidos da América, lideram o ranking dos países que mais encarceram no mundo, com uma população prisional de 2,3 milhões de apenados. O Brasil vem logo a seguir, ocupando o terceiro lugar nessa lista, com uma população de 800 mil apenados. O presente trabalho tem por objetivo analisar o encarceramento da população negra como uma política estatal de controle social de ambos os países. Será analisado o processo sócio-histórico que se inicia com a colonização das Américas do Sul e do Norte e, se utilizada mão-de-obra africana escravizada, como elemento chave para o progresso colonialista. O racismo estrutural origina-se a partir daí e constituirá a sociedade brasileira e norte-americana na modernidade. Num segundo momento, propõe-se um comparativo entre os sistemas prisionais do Brasil e dos Estados Unidos, a fim de entender o ordenamento que os levou a alcançar o status de Estados com recordes em encarceramento, tendo como principais vítimas as comunidades negra e pobre. Também é objeto desse estudo, o perfil sociocultural dos apenados e a forma como o sistema de justiça desses países atua contra a criminalidade e o aprisionamento. Por fim, propõe-se uma discussão sobre o desencarceramento, a partir de modelos de sistemas prisionais alternativos, que investiram na ressocialização efetiva da comunidade carcerária. O referencial teórico será amparado em autores das teorias decoloniais, alternativas ao eurocentrismo epistemológico, até então dominante no pensamento acadêmico.

Palavras-Chave: encarceramento em massa, encarceramento da população negra, escravidão, racismo estrutural, decolonialidade.

ABSTRACT

Mass incarceration is a reality in most prison systems today. The United States of America leads the ranking of the most imprisoned countries in the world, with a prison population of 2.3 million inmates. Brazil comes soon after, occupying the third place on this list, with a population of 800,000 inmates. The present work aims to analyze incarceration of the black population as a state politics of social control of both countries. The socio-historical process that begins with the colonization of South and North America and, using the enslaved African workforce, will be analyzed as a key element for colonialist progress. The structural racism originates from there and will constitute Brazilian and North American society in modernity. In a second moment, it proposes a comparison between the prison systems of Brazil and the United States, in order to understand the order that led them to achieve the status of States with records in incarceration, having as main victims the black and poor communities. It is also the object of this study, the socio-cultural profile of the inmates and the way the justice system of these countries acts against crime and imprisonment. Finally, it proposes a discussion about the release, based on models of alternative prison systems, which invested in the effective resocialization of the prison community. The theoretical reference will be based on authors of decolonial theories, alternatives to epistemological eurocentrism, until then dominant in academic thought.

Keywords: mass incarceration, incarceration of the black population, slavery, structural racism, decoloniality.

LISTA DE ABREVIATURAS

ABSP - Anuário Brasileiro de Segurança Pública

APACS - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

BPP - Programa dos dez Pontos do Partido Panteras Negras (sigla em Inglês)

CCA - Corrections Corporation of America

DEPEN - Departamento Nacional Penitenciário

EUA – Estados Unidos das América

FCP - Fundação Cultural Palmares

FNB - Frente Negra Brasileira

INFOPEN - Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário

IPEAFRO - Instituto de Pesquisas e Estudos Afro- Brasileiros

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA - O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LEP - Lei de Execução Penal

ONGS – Organizações Não Governamentais

PPP - Parcerias Público-Privadas

SEPIR - Secretária Especial de Promoção da Igualdade Racial

SUMÁRIO

1. Introdução.....	11
2. Embasamento teórico conceitual.	14
2.1. O nascimento do cárcere e as engrenagens que o sustentam.	15
2.2. Racismo Estrutural.....	20
2.3. Necropolítica.....	24
2.4. Decolonialidade	27
3. O encarceramento da população negra nos Estados Unidos	30
3.1. Escravidão e racismo, a história do nascimento da prisão nos Estados Unidos. .	
3.2. O encarceramento em massa nos Estados Unidos	36
3.3. A prisão indústria nos Estados Unidos	44
4. O encarceramento da população negra no Brasil.....	46
4.1. A influência da escravidão e do racismo na formação do cárcere no Brasil.	47
4.2. A história do cárcere no Brasil.....	52
4.3. O encarceramento em massa no Brasil.	56
4.4. O encarceramento da população negra como política de controle social no Brasil.	58
5. O encarceramento da população negra no Brasil e nos Estados Unidos e as engrenagens que os compõem.....	62
5.1. Encarceramento em massa da população negra como uma política de controle social no Brasil e nos EUA.	62
5.2. As Parcerias Público-Privadas no Brasil e nos Estados Unidos.	70
5.3. O desencarceramento e as alternativas ao sistema prisional tradicional do Brasil e dos Estados Unidos.	75
5.4. A insurgência de movimentos de resistência contra a escravidão e o racismo no Brasil e nos Estados Unidos.....	79
6. Considerações Finais	83
7. Referências Bibliográficas.	88

1. Introdução.

O sistema carcerário brasileiro, assim, como o norte-americano, tem a mesma origem, são consequências de um passado colonialista, escravagista e segregacionista. Por conta disso, não há como analisar o processo de formação político-social e econômico-estrutural dos dois países, sem mencionar tais características. Como afirma Silvio Almeida (2020), a base da formação étnica e moral das duas sociedades está alicerçada no racismo estrutural, um passado não resolvido, reflete as políticas de exclusão, marginalização e violência, sofrida pela população negra na contemporaneidade.

A pesquisa tem como **tema** o encarceramento em massa que ocorre atualmente nos sistemas prisionais do Brasil e dos Estados Unidos. Tem como foco principal o encarceramento da população negra, maior vítima das políticas de Estado. As políticas segregacionistas foram adotadas por ambos os países, visando a criminalização e o domínio social de grupos específicos. Busca-se compreender o funcionamento das estruturas prisionais do Brasil e dos Estados Unidos, para demonstrar como esses sistemas se tornaram um meio de controle e disciplinarização dos corpos excluídos socialmente.

Para responder à **questão de pesquisa**: Quais as engrenagens que constituem e sustentam o sistema carcerário do Brasil e dos Estados Unidos?

Propôs-se como **objetivo geral**, investigar o perfil sócio-histórico dos encarcerados nas prisões brasileiras e norte-americanas.

Para alcançar tal objetivo, os **objetivos específicos** dedicaram-se a: a) investigar através da revisão bibliográfica a origem das prisões no Brasil e nos Estados Unidos; b) apresentar as características sociais, tais como, auto declaração racial, idade e escolaridade predominantes, na população carcerária nos países escolhidos como territórios de pesquisa e c) mostrar dados referentes ao crime/delito cometido e a pena atribuída aos apenados autodeclarados negros, privados de liberdade nas instituições prisionais.

Tal proposta objetivou entender: 1- como e porque, os sistemas penais brasileiro e estadunidense, chegaram ao patamar em que se encontram na atualidade, sendo esses, dois dos três principais países em número de população carcerária; 2- como o racismo estrutural e a necropolítica, conceitos que se discutirá no decorrer dessa pesquisa, se confirmam como políticas de Estado que agem sobre uma população específica: negros

e pobres e 3- porque tais países não conseguem ressocializar, tão pouco oferecer mínimo tratamento digno, aos apenados sob tutela desses Estados.

O intuito é verificar se será confirmada **a hipótese** de que o encarceramento em massa prevalece sobre a população negra e pobre, a qual, na maioria dos casos, não tem acesso a uma assessoria jurídica diligente e equânime, para realizar a sua defesa nos sistemas judiciais do Brasil e dos Estados Unidos.

A pesquisa **justifica**-se pela relevância social e acadêmica, por se tratar de um problema atual, necessário e pouco investigado pelo viés das Relações Internacionais. O interesse pelo tema parte do desejo de aprofundar meus conhecimentos acerca do sistema prisional mundial, a fim de aproximar minha área profissional, _ por ser servidor público da área da segurança _ com os estudos das relações internacionais, com o intuito de promover alguma contribuição teórica nessa área, sobre a análise do cárcere pela perspectiva decolonial. Tal iniciativa nasce também, da necessidade de investigar a suspeita de que o sistema carcerário, tanto no Brasil como nos Estados Unidos, é punitivista, tem classe, cor e alimenta a lógica neoliberal, que aniquila direitos sociais e trabalhistas, aprofunda desigualdades e lucra a partir da exploração da mão de obra prisional.

O desenvolvimento **metodológico** da pesquisa ocorrerá por meio de revisão bibliográfica como subsídio para contextualização histórico-político-social do cárcere e seus desdobramentos. A análise será realizada pelo método qualitativo, o qual pode ser exploratório e de longo alcance, através da comparação que permite analisar informações e dados concretos.

A abordagem a ser utilizada será a hipotético-dedutiva, a qual buscará testar através do falseamento, o problema e a hipótese proposta a fim de confirmá-la ou refutá-la, ou seja, investigar se o perfil étnico e sociológico dos sujeitos privados de liberdade, autodeclarados negros nos estabelecimentos penais do Brasil e dos Estados Unidos, confirma ou não a tese de que a população negra forma a grande massa de encarcerados nos dois países analisados.

Os dados relativos ao perfil sócio-histórico dos encarcerados serão utilizados para ilustrar o que a bibliografia eleita denuncia acerca do encarceramento em massa, de pretos e pobres no Brasil e nos Estados Unidos. No caso brasileiro serão utilizados ainda, como materialidade para compor a pesquisa, os dados coletados junto ao Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário brasileiro (INFOPEN).

A pesquisa que segue está estruturada em quatro momentos. No primeiro capítulo, intitulado *Embasamento teórico conceitual*, será realizada uma análise sobre os conceitos-chaves utilizados no trabalho. A partir do resgate histórico sobre o *nascimento do cárcere*, fez-se necessário conceituar dois desdobramentos que apareceram como consequência do surgimento das prisões, são eles, *racismo estrutural*, e *necropolítica*. Como a escolha da abordagem teórica do tema e problema proposto foi o viés decolonial, fez-se necessário ainda, conceituar *decolonialidade*. Tais conceitos entrelaçam-se entre si e configuram-se num encadeamento lógico das ideias abordadas.

Desta forma, com base nos autores Cesare Beccaria e Michel Foucault pretende-se apresentar a história da prisão desde sua origem. Amparado em autores como Angela Davis, Loic Wacquant e Michelle Alexander, busca-se discutir como funciona a maquinária prisional e o encarceramento em massa dos negros nos Estados Unidos.

Para problematizar tal questão ambientada no Brasil, pensando com Silvio Almeida, Ana Flauzina e Juliana Borges, propõe-se uma análise sobre o racismo estrutural e sobre o encarceramento em massa no país. Para definir o conceito de necropolítica e seus efeitos nas políticas de estado será definida com o auxílio do autor Achille Mbembe e, finalmente, a partir dos escritos de Anibal Quijano, Walter D. Mignolo, Grada Kilomba e Lélia Gonzales, entre outros, pretende-se entender o conceito de decolonialidade.

No segundo capítulo, *O encarceramento da população negra nos Estados Unidos*, será apresentada a história do cárcere e o encarceramento da população negra nos Estados Unidos, para tanto, faz-se uma retomada histórica do passado colonialista, no qual a escravidão e o racismo vão marcar a história do país e contribuirão para a formação da sociedade americana ao longo dos anos. Na sequência, analisa-se o encarceramento em massa, a partir da lei de drogas e das políticas de exclusão e controle social adotadas ao longo das últimas décadas, até chegar ao modelo da prisão indústria nos Estados Unidos, tido como consequência de tal processo.

No terceiro capítulo, *O encarceramento da população negra no Brasil*, da mesma forma que nos Estados Unidos, ao pesquisar a história do cárcere no Brasil desde o seu passado colonial-escravista, chega-se aos desenlaces históricos que resultaram como consequência dessa escolha escravagista adotada pelo país, ao importar os negros, como mão de obra traficada do continente africano para mover a máquina colonialista. Como resultado tem-se o encarceramento em massa do povo negro como política de controle social no Brasil.

O último capítulo intitulado, *O encarceramento da população negra no Brasil e nos Estados Unidos e as engrenagens que os compõe*, realiza-se um comparativo entre os sistemas prisionais dos dois países, com o objetivo de desvelar possíveis semelhanças e eventuais diferenças.

São apresentados números e dados sobre o encarceramento em massa que ocorre nos dois países em questão. Surgem nesse momento as Parcerias Público-Privadas (PPP), as quais são uma realidade há um bom tempo nos Estados Unidos e administram o sistema prisional norte-americano. No Brasil as PPPs, ainda são restritas a poucos estabelecimentos em poucos Estados. O poder público ainda é o principal mantenedor do sistema prisional. Aponta-se outras perspectivas para os sistemas prisionais do Brasil e Estados Unidos, é exposto um panorama atual do encarceramento dos dois países, como também é apresentado outras modalidades e perspectivas de sistemas carcerários, que se constituem como alternativas ao sistema tradicional. Para finalizar, a herança colonial-escravagista e um passado comum entre Brasil e EUA, mostram a resistência negra à escravidão e ao racismo, insurgindo assim, os principais movimentos anti-escravagistas.

2. Embasamento teórico conceitual.

O presente capítulo tem o intuito de identificar os principais conceitos que irão nortear o trabalho de pesquisa proposto, assim como, será apresentado parte dos autores que farão a discussão teórica, acerca do tema cárcere e encarceramento em massa no Brasil e nos Estados Unidos. Para tanto nos apoiaremos, no referencial teórico oferecido pela decolonialidade e os principais autores que se encaixam na abordagem sobre o cárcere e seus desdobramentos.

A prisão ou cárcere em seu nascimento, era utilizada somente como um espaço transitório para manter o condenado segregado do meio social, até a aplicação do castigo que lhe fora atribuído, nesse sentido, o cárcere, a cada período histórico, era marcado por uma determinada forma de aplicar uma punição. Assim, a prisão, como se configura atualmente, é uma instituição recente, o direito penal que dita as regras que a ampara é novo, sendo formalizado de uma forma definitiva somente no início do século XIX.

2.1. O nascimento do cárcere e as engrenagens que o sustentam.

O surgimento da prisão nos Estados Unidos, segundo Angela Davis (2020), está diretamente ligada à escravidão e ao racismo histórico, o aprisionamento era uma forma prévia do castigo a ser aplicado, como ficará mais aclarado na sequência. A penitenciária como o termo já explicita, surge como o local onde as penitências eram aplicadas, somente em período posterior, já no século XIX, o encarceramento tomou o sentido voltado exclusivamente para a punição, ou seja, a penitenciária se transformou no local para onde iriam os condenados após a aplicação das leis e penas.

No Brasil, segundo Juliana Borges (2020), a origem do cárcere ainda no período colonial, não se diferenciou do que ocorrera nos EUA, a prisão era um local improvisado e insalubre, no qual aqueles sujeitos que aguardavam julgamento eram alojados até receberem suas sentenças. Não havia, portanto, uma instituição prisional oficial. Vale lembrar que a prisão no Brasil surge também em um contexto escravocrata, sua estrutura era utilizada para abrigar os negros foragidos, bem como os desvalidos de todas as ordens, logo, conforme Almeida (2020), a escravidão e o racismo fazem parte da formação da sociedade brasileira e estão diretamente ligados ao encarceramento do povo negro e pobre que ocorre no país na contemporaneidade.

Como referência acerca da análise da história do cárcere e da conceituação do termo *prisão* o jurista milanês Cesare Beccaria, em sua obra *Dos Delitos e das Penas* de 1764, dedica-se a analisar a forma como era praticada a execução das penas na Europa de seu tempo. Tal análise teve influência direta dos pensadores franceses e dos ideais iluministas, os quais defendiam os conceitos de liberdade e igualdade entre os cidadãos, em um período Pré-Revolução Francesa. Na referida obra, o autor criticou as penas cruéis e arbitrárias utilizadas até então, como formas de punição aplicadas por parte do Estado, como a prática de torturas, penas de morte, prisões desumanas, banimentos e acusações sem provas.

Neste contexto, Beccaria aponta para a necessidade de criação de leis penais, para estipular as sentenças de forma mais justas, impedindo as sanções arbitrárias, nas quais as penas condenatórias fossem proporcionais aos crimes cometidos. O autor apresenta e defende três pontos essenciais para entender a crítica acerca do cárcere: *a legalidade*, *a proporcionalidade* e *o utilitarismo*; a ideia de *legalidade* defende que uma pena só poderia ser imposta se a mesma estivesse prevista e especificada em lei, a *proporcionalidade* objetivava que os crimes praticados fossem julgados conforme a

gravidade dos mesmos e as penas aplicadas fossem proporcionais aos delitos, o *utilitarismo* definia que a pena deveria ter uma utilidade social, como intuito de regenerar e não apenas punir e castigar, de forma cruel e degradável, como era a prática nesta época.

Ainda segundo o autor, “os meios que a legislação emprega para impedir os crimes, devem, pois, ser mais fortes à medida que o delito é mais contrário ao bem público e pode tornar-se mais comum. Deve, pois, haver uma proporção entre os delitos e as penas”. (BECCARIA, 2000, p.123). Nota-se que o autor buscava uma forma mais justa e humanizada para punir os infratores, percebe-se também que as aflições e as ideias de Beccaria, influenciaram os pensadores que o sucederam, os quais deram início aos primeiros tratados sobre o direito penal em nível mundial, por conta disso, destaca-se a importância do pensamento de Beccaria para a história da prisão e das penas.

O filósofo e historiador francês Michel Foucault, foi outro pensador que dedicou boa parte de sua vida intelectual a analisar as instituições, dentre elas, as prisões. Em suas obras *Vigiar e Punir: nascimento da prisão* de 1975 e *Microfísica do Poder* de 1979, Foucault realizou um estudo sobre o cárcere a partir do século XVI, fazendo um comparativo com as instituições penais contemporâneas. Através de uma análise do sistema punitivo, acerca de seus métodos e técnicas, julgamentos e penas atribuídas, o autor acabou traçando um modelo penal, o qual se constituiu na base dos principais tratados jurídicos, influenciando o atual sistema processual e correccional.

Ao definir o conceito de prisão, Foucault tem concordância com Beccaria, afirma que a primeira forma de aprisionamento, remonta a tempos anteriores a um sistema jurídico formal definido, a prisão surge como uma forma de separar indivíduos infratores do convívio social a fim de puni-los e readaptá-los à sociedade já ressocializados. Para o autor francês, por prisão, subentende-se o processo pelo qual se dá a aplicação da estrutura de Estado, que impõe a pena das sociedades civilizadas, desta forma, a prisão é vista como um processo que torna os indivíduos úteis e docilizados, na tentativa de devolvê-los reabilitados depois de sua passagem pelo sistema correccional. Visto que, “a prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à humanidade” (FOUCAULT, 1999, p.260).

Foucault atenta para o fato de que o poder em todas as sociedades está fundamentalmente ligado ao corpo, uma vez que é sobre este que se impõem as

obrigações, as limitações e as proibições. Conforme o autor, foi somente no final do século XVIII e início do século XIX que a pena de detenção e o conceito do termo prisão foram finalmente formalizadas. Segundo Foucault:

a prisão é menos recente do que se diz quando se faz datar seu nascimento dos novos códigos. A forma-prisão preexiste a sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência. No fim do século XVIII e princípio do século XIX se dá a passagem a uma penalidade de detenção, é verdade; e era coisa nova (FOUCAULT, 1999, p.260).

Um dado relevante apontado por Foucault, ao definir a função da prisão na sociedade moderna, está no fato de que a mesma vai incidir sobre a *privação da liberdade individual*, ou seja, sobre os dois maiores bens que um ser humano tem direito incontestável: a vida e a liberdade, são esses dois fatores primordiais que nivelam todos os indivíduos de uma forma igualitária.

Para o autor, há três conceitos fundamentais para o entendimento do funcionamento das prisões, que se ocupam em organizar as dinâmicas diárias e estratégias de controle dos apenados são: a *vigilância hierárquica*, a *sanção normalizadora* e o *exame*. A vigilância hierárquica, segundo Foucault, foi uma das maiores invenções técnicas do século XVIII, consiste em todo um aparato de observação discreta ou mesmo explícita, configurando uma demonstração permanente de poder e de adestramento sobre os corpos, Foucault dá como exemplo desta “maquinaria” criada para exercer esta vigilância, estruturas como o acampamento militar, a escola, o hospital, a fábrica e é claro a prisão.

Como método para exercer a *vigilância hierárquica*, demonstrar poder e controle sobre os internos, Foucault inspirado nos estudos de Jeremy Bentham, resgata a ideia do panóptico, o qual segundo o autor: “o panóptico é uma composição arquitetônica de cunho coercitivo e disciplinatório: possui o formato de um anel onde fica a construção à periferia, dividida em celas tendo ao centro uma torre com duas vastas janelas [...]” (FOUCAULT, 1979, p.210). Surge daí a necessidade de ter

profissionais especializados para exercerem tal vigilância, são exemplos desses atores, o guarda de corredor na escola, o fiscal na fábrica e o carcereiro na prisão.

Outra técnica utilizada para a disciplinarização dos corpos é a *sanção normalizadora*, como o próprio termo refere, institui-se uma normatização, uma regra, aplica sistemas coercitivos nas estruturas de vigilância, onde, “os dispositivos disciplinares produziram uma ‘penalidade da norma’ que é irreduzível em seus princípios e seu funcionamento à penalidade tradicional da lei” (FOUCAULT, 1999, p.268). A grande diferença se dá na forma de instituir essas normas, diferentemente da era clássica, agora o status de privilégio e de recompensas vai levar o indivíduo a não infringir as regras, para poder assim, usufruir dos benefícios e dos privilégios oferecidos.

As normas, através de uma forma mais sutil, têm o papel de classificar e distribuir lugares e papéis, de hierarquizar o poder de regulamentação e promover a homogeneidade dos modos de subjetivações, segundo Foucault; “acaba por individualizar [comportamentos], permitindo medir os desvios, determinar os níveis, fixar as especialidades e tornar úteis as diferenças, ajustando-as umas às outras” (FOUCAULT, 1999, p.269), desta forma, acredita-se que o poder da norma ao colocar todos os indivíduos em um nível de igualdade, facilite identificar e compreender as diferenças individuais.

Por fim, o *exame* é o resultado da combinação de técnicas de hierarquia que vigiam e sanções que normalizam, aplicadas nas instituições de poder. Segundo Foucault, tais técnicas são “um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir. Estabelecem sobre os indivíduos uma visibilidade através da qual eles são diferenciados e sancionados” (FOUCAULT, 1999, p.269), o exame expressa a compilação dos mecanismos do exercício do poder e dos dispositivos disciplinares em seu estado pleno, vê-se a sujeição sobre os indivíduos aplicados como um cerimonial, um ritual para a efetivação e garantia do controle total dos indivíduos.

O professor de sociologia e pesquisador Loic Wacquant, na obra *As Prisões da Miséria* de 1999, analisa o sistema prisional dos Estados Unidos da América, suas mazelas, contradições e por ser o país que mais encarcera no mundo, o autor afirma que o sistema judiciário norte-americano se traduz na implantação de uma política de *criminalização da miséria*, onde foi criado todo um sistema punitivo pra criminalizar

pobres e a população negra, a qual vive nos guetos, ficando à margem dos programas sociais e das políticas de inclusão propostas pelo estado, ele afirma ainda que:

no momento de sua institucionalização na América de meados do século XIX, "a reclusão era antes de tudo um método visando o controle das populações desviantes dependentes" e os detentos, principalmente pobres e imigrantes europeus recém-chegados ao Novo Mundo. Em nossos dias, o aparelho carcerário americano desempenha um papel análogo com respeito aos grupos que se tornaram supérfluos ou incongruentes pela dupla reestruturação da relação social e da caridade do Estado: as frações decadentes da classe operária e os negros pobres das cidades (WACQUANT, 1999, p.63).

Para Wacquant a prisão atua como um regulador do mercado de trabalho, devido ao fato de que o encarceramento em massa da população pobre vai regular os índices de desemprego no país, agindo de forma dupla, devido o número expressivo de pessoas presas que estão trabalhando de forma precarizada no sistema prisional, como consequência, iria diminuir o número de desempregados no mercado formal, porém aumentando os índices de baixos salários e de exploração da mão da obra pobre do país.

Em suma, para o autor a prisão nos Estados Unidos, além de se traduzir em um mecanismo de controle e de criminalização da população negra e pobre, muitas destas instituições prisionais formam parcerias público-privadas, que se mantém explorando o trabalho prisional gerando lucro para o capitalismo, constitui um sistema exploratório que o autor denominou de *complexo comercial carcerário-assistencial*. Para Wacquant o trabalho ou a falta deste, está diretamente ligado aos índices de criminalidade e de aprisionamento, isto não só nos Estados Unidos, como também na maioria dos países capitalistas que possuem altos índices de encarceramento.

Em 1991, o professor e jurista argentino Eugenio Raúl Zaffaroni em sua obra *La filosofía del sistema penitenciário em el mundo contemporáneo*, ao definir o conceito de prisão no terceiro mundo na contemporaneidade, afirma que por via de regra, o sistema penal e suas estruturas apresentam vários aspectos negativos, como prisões superlotadas, más condições de higiene, alimentação deficiente e insuficiente, alto grau de violência carcerária, profissionais mal remunerados e mal treinados, os quais segundo o autor trabalham em situações precárias fazendo o possível para manter a estabilidade do sistema, como relata:

enquanto as filosofias penitenciárias se sucediam, os operadores penitenciários, atendendo às necessidades que a realidade lhes impunha para sua própria preservação, faziam a única coisa que podiam fazer, ou seja, estabelecer um "status quo" com os presos, para que um "pedido mínimo

tornasse a instituição controlável” (ZAFFARONI, 1991, p.181). (Tradução nossa).

Zaffaroni relata ainda que as prisões em nível mundial, sofrem pelas mesmas questões, como a corrupção, torturas, execuções e outros problemas sociais dos mais variados. Outro fator importante é a ocorrência de inúmeros casos de presos provisórios e sem condenação, o que em alguns casos formam a maioria dos encarcerados, predominando o baixo acesso ao estudo e ao trabalho dentro das prisões. Além de uma série de irregularidades, que relegam a prisão a um status de espaço de aprisionamento em massa, não servindo assim ao seu fim último, ou seja, promover o cumprimento humanizado da pena e a ressocialização dos apenados.

2.2. Racismo Estrutural

O advogado e filósofo Silvio Almeida, defende, em sua obra *Racismo Estrutural* de 2020, que este conceito tem como base fundamental, um processo histórico, econômico, político e cultural, um fenômeno conjuntural, que institui na sociedade certo padrão de normalidade, de normalização, de banalização das relações sociais. Em relação à *raça*, Almeida, afirma que tal termo é uma construção histórica, não estática e que ao longo dos anos serviu como uma justificativa das sociedades imperialistas e colonialistas, ao impor e efetivar seus interesses políticos e econômicos sobre povos dominados.

Apresenta-se assim, uma análise sobre os conceitos de *raça* e *racismo* e todos os seus desdobramentos conceituais e conjunturais, para definir como opera o Racismo Estrutural nas sociedades ao longo da história e no nosso caso, como *raça* e *racismo* se mostram dentro das engrenagens que operam os sistemas prisionais do Brasil e dos Estados Unidos.

Para o autor, dois fatores que perpassam o conceito de *raça* e explicam sua conformação histórica, que se entrecruzam e se complementam, em primeiro lugar, como uma *característica biológica*, onde “a identidade racial será atribuída por algum traço físico, como a cor da pele”, em segundo, como uma *característica étnico-cultural*, onde a identidade será associada à origem geográfica, à religião, à língua ou outros costumes, “a uma certa forma de existir”. Desta forma, a configuração de processos discriminatórios dar-se-á a partir do registro étnico-cultural.

O autor ressalta todo o esforço dos antropólogos ao longo do século XX para desconstruir os antigos conceitos e para demonstrar “a inexistência de determinações biológicas ou culturais capazes de hierarquizar a moral, a cultura, a religião e os sistemas políticos” (ALMEIDA, 2020, p.30). Constata-se, na verdade que não há nada na realidade natural ou científica que corrobore para explicar os genocídios perpetrados ao longo da história, os quais usaram a raça como justificativa. Segundo o autor, verifica-se que “o conceito de *raça* é um elemento essencialmente político, ou seja, um termo criado sem qualquer sentido fora do âmbito sócio antropológico” (ALMEIDA, 2020, p.31).

Ao definir o conceito de racismo, Silvio Almeida ressalta que primeiramente, faz-se necessário distinguir racismo e outras categorias conceituais, que também estão associadas à ideia de raça, são eles: *preconceito* e *discriminação*. Nas palavras de Almeida:

podemos dizer que o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam (ALMEIDA, 2020, p.32).

Nesse sentido, fica claro que embora haja relação entre os conceitos, o racismo vai diferir do preconceito racial e da discriminação racial, já que o primeiro é um juízo de valor que se baseia em pré-julgamentos, identifica indivíduos pertencentes a um grupo determinado, os quais podem ou não serem estereotipados. O segundo, é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados. A discriminação pode ser ainda *direta* ou *indireta*, a discriminação direta é o repúdio ostensivo a indivíduos ou grupos, motivado pela condição racial, já discriminação indireta é um processo onde a situação específica de grupos minoritários é simplesmente ignorada.

Dando continuidade à análise, Silvio Almeida aponta que há três concepções para explicar o conceito de racismo; a *individualista*, a *institucional* e a *estrutural*. A concepção individualista aponta que o racismo pode ser tratado como uma anormalidade, de caráter ético ou psicológico, atribuído ao indivíduo ou ao coletivo, ou seja, não haveria sociedades ou instituições racistas e sim indivíduos racistas, que agem isoladamente ou em grupo. Essa forma de racismo, pode ser combatida por meio jurídico através de sanções penais, ou civis, como indenizações. Um dado peculiar desta

concepção é o fato de a mesma não admitir a existência de racismo, o que existiria seria somente o preconceito. Por se tratar de um problema de cunho comportamental, a educação, a conscientização e o estímulo a mudanças culturais, seriam as principais formas para enfrentar e combater o problema.

A concepção institucional segundo Almeida, trouxe importante avanço teórico para os estudos sobre raça. Nesta perspectiva, o racismo não se resume a comportamentos individuais, mas sim, é tratado como o resultado da interferência das instituições, em uma dinâmica de concessão de certas vantagens ou desvantagens levando em conta para tal, a raça. Desta forma a estabilidade dos sistemas sociais vai depender da capacidade das instituições de saberem tratar de forma devida, os conflitos e os antagonismos que fazem parte do convívio diário nestas sociedades. Ao apresentar sua argumentação o autor afirma que:

a principal tese dos que afirmam a existência de racismo institucional é que os conflitos raciais também são parte das instituições. Assim, a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos (ALMEIDA, 2020, p.39-40).

Verifica-se assim, que esta concepção aponta o racismo diretamente ligado ao poder, esse consiste na aplicação da dominação de um indivíduo ou grupo social, diferindo assim da concepção individualista, a qual, segundo o autor, seria muito limitada.

A concepção estrutural explica o racismo pela própria formação estrutural da sociedade, ao normalizar as ações sejam elas políticas, econômicas e familiares, as quais se não forem do âmbito comportamental e nem uma falha das instituições pode ser considerada como racismo estrutural. Ao dizer que “comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção”, Almeida (2020, p.50) transparece que o objetivo da concepção estrutural é propor um debate mais aprofundado sobre o racismo, afastando análises superficiais e reducionistas da questão, que em nada ajudam no entendimento do problema nem contribuem para solucionar o mesmo.

Almeida em sua análise afirma, que como processo político, o racismo está diretamente interligado com o sistema político, pois, acabou criando as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos raciais devidamente identificados

sejam discriminados de forma sistemática. Como processo histórico o racismo está relacionado diretamente à formação de cada sociedade, as quais foram determinadas pelas ações estatais e não estatais, ocorridas ao longo do tempo social e histórico não sendo passível de explicação apenas pelo aspecto político.

Constata-se que a população negra na maioria das sociedades, sejam elas desenvolvidas ou não, são a base da pirâmide social, recebem os menores salários, são a maioria dos encarcerados nos presídios, vivem geralmente em locais de vulnerabilidade, estão à margem dos serviços essenciais e são ainda as principais vítimas da violência social e do aparato estatal. Apesar de atos racistas estarem sendo punidos judicialmente, as consequências dessas condenações, ainda não são suficientes para que as sociedades deixem de ser produtoras e mantenedoras de desigualdades raciais.

Outro pensamento relevante para entendermos o racismo estrutural no Brasil são as contribuições da historiadora, filósofa e antropóloga Lélia Gonzalez, autora da obra *Lugar de Negro*, publicado em 1982, em co-autoria com Carlos Hasenbalg. Na referida obra, a filósofa propõe o debate em torno da ideologia do branqueamento racial. Segundo a autora, os aparelhos ideológicos do estado aliados à família, à igreja e aos meios de comunicação, tentaram impor na sociedade brasileira a ideia do *mito da democracia racial*, amparado em uma suposta superioridade da cultura branca, para Gonzalez, é justamente por esta articulação entre o mito e a ideologia, que se deve tentar entender o racismo disfarçado, o que a autora chamou de *racismo à brasileira*, tendo incidência no país até os dias atuais.

Esse processo, segundo Lélia Gonzalez, explicaria porque pessoas negras internalizam tais valores e passam a negar sua cor e suas raízes, muitas vezes ocorrendo mesmo inconscientemente, em uma tentativa de serem aceitas socialmente, devido a tremenda opressão que os obriga a negarem a sua negritude. Em suma, sentem vergonha de suas origens e de sua condição social, passando a desenvolver mecanismos de defesa que acabam ocultando seu sentimento de inferioridade. Esses mecanismos vão reforçar um amplo quadro de *racismo às avessas*, negando a questão racial e desviando o debate sobre o tema.

Outra contribuição importante dessa autora para o combate ao racismo no Brasil e para os estudos decoloniais, refere-se ao conceito de desconstrução do mito criado em torno do *negro escravizado passivo e submisso*, quando na verdade, segundo Lélia, houve muita resistência dos negros frente a um sistema exploratório e desumano que

imperou no país por mais de 300 anos. Cabe ressaltar que o Brasil foi um dos últimos países do mundo a abolir o sistema escravagista, não revisitou de forma crítica a sua história, nem reconheceu seus erros, por isso a urgência do debate em torno do racismo e da escravidão para a memória do país.

2.3. Necropolítica.

No ano de 2003, o filósofo camaronês Achille Mbembe, ao publicar o ensaio *Necropolítica*, define o conceito da seguinte forma “a necropolítica pressupõe que a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer”, ou seja, é a capacidade das forças que detêm o poder, de decidir à sua maneira sobre a vida ou a morte de um indivíduo ou de uma população.

Achille Mbembe propõe a análise das mais variadas formas de como o poder se manifesta, tomando como fundamento principal para definir a Necropolítica, o conceito de *biopoder* de Michel Foucault. O biopoder para esses autores, define-se como a prática dos estados modernos que regulam a vida dos sujeitos a eles subjugados, por meio de uma série de técnicas utilizadas para obter o controle sobre os corpos dos indivíduos e populações a fim de docilizá-los ou mesmo exterminá-los. No início do estado moderno segundo Foucault, o biopoder estava na mão do soberano, ao qual cabia inclusive o direito de matar, em outro exemplo que vai ocorrer um pouco mais tarde, durante a Segunda Guerra Mundial, na década de 1940, o nazismo vai aparecer como fiel exemplo de um regime de Estado exercendo o direito de matar, ao aplicar a *solução final* sobre o povo judeu.

Para Mbembe, a escravidão pode ser considerada a mais antiga forma de domínio e subjugação do outro e uma das mais perversas formas de aplicação do biopoder da história humana, pois “a condição de escravo resulta de uma tripla perda: perda de um ‘lar’, perda de direitos sobre seu corpo e perda de status político. Essa perda tripla equivale à dominação absoluta, alienação ao nascer e morte social” (MBEMBE, 2016, p.131), a escravidão foi ainda a base de sustentação do colonialismo durante vários séculos.

Mbembe relaciona ainda outros dois conceitos ao biopoder, o Estado de Exceção e o Estado de Sítio. O estado de exceção mesmo não sendo diretamente uma medida

estatal, aparece como uma forma de poder ao criar um inimigo ficcional, funcionando muito bem em estados de emergência, o autor mais uma vez refere-se a Foucault, para afirmar que “o biopoder parece funcionar mediante a divisão entre as pessoas que devem viver e as que devem morrer” (MBEMBE, 2016, p.128).

Desta forma, os seres humanos serão separados biologicamente em grupos, o biopoder vai agir estabelecendo classificação e censura biológica entre os mesmos, configurando o que os autores definem como racismo. O racismo será utilizado ideologicamente pelo biopoder ao longo da história, como elemento fundamental para desumanizar os povos dominados, para submetê-los aos interesses do colonizador, o qual neste caso, é quem terá o poder de decidir sobre a vida e a morte destes povos.

O Estado de Sítio também classificado por Mbembe como uma forma de *terror de Estado*, foi utilizado ao longo da história como uma maneira eficaz de subjugar povos a serem conquistados. Segundo o autor, a forma mais bem sucedida de necropoder contemporâneo e que se traduz em uma compilação perversa de várias formas de se impor poder na forma de estado de sítio, é a ocupação colonial da Palestina por Israel, exemplo de como um estado pode fazer uso da violência sobre uma população subjugada. Nas palavras de Mbembe:

como ilustra o caso palestino, a ocupação colonial contemporânea é uma concatenação de várias poderes: disciplinar, biopolítico e necropolítico. A combinação dos três possibilita ao poder colonial dominação absoluta sobre os habitantes do território ocupado. O “estado de sítio” em si é uma instituição militar. Ele permite uma modalidade de crime que não faz distinção entre o inimigo interno e o externo. Populações inteiras são o alvo do soberano. As vilas e cidades sitiadas são cercadas e isoladas do mundo. O cotidiano é militarizado. É outorgada liberdade aos comandantes militares locais para usar seus próprios critérios sobre quando e em quem atirar. O deslocamento entre células territoriais requer autorizações formais. Instituições civis locais são sistematicamente destruídas. A população sitiada é privada de seus meios de renda. Às execuções a céu aberto somam-se matanças invisíveis. (MBEMBE, 2016, p.137-138).

No caso palestino, no momento em que as fronteiras terrestres, marítimas e aéreas, de um país são totalmente bloqueadas e todo o exercício da soberania desse país são suprimidos. O imperialismo e o terror de Estado se mostram em seu exemplo pleno, no atual cerco realizado a Faixa de Gaza e da ocupação da Cisjordânia por tropas de Israel, os quais, não deixam nenhuma dúvida das perversas intenções por parte do Estado israelense.

Não se pode deixar de citar também o exemplo do Apartheid sul-africano, o qual, pode ser considerado como um misto de nazifascismo com escravidão, configurando-se em uma aplicação do terror de Estado baseado na absoluta alteridade, onde o poder se manifesta de uma forma legal, com amparo jurídico, a segregação e o desterramento são impostos pelo opressor como uma forma de controle físico e geográfico.

Ao analisar as expressões do biopoder na contemporaneidade, Achille Mbembe ressalta o que denominou de *revolução militar-tecnológica*, que consiste em todo um aparato de guerra com alto poder de destruição, como as bombas nucleares, mísseis teleguiados, armas inteligentes, drones, e tudo o que há de mais moderno em termos de armamentos de guerra, criados para tirar vidas, à disposição de quem possa pagar. Desta forma, a guerra na era da globalização visa a submissão do *inimigo*, não medindo quais os efeitos colaterais ou as consequências dos métodos utilizados para tanto.

Achille Mbembe, analisa também a utilização do *corpo* como forma de poder, desta forma, o *homem-bomba* sugere como exemplo máximo de como o corpo humano pode ser utilizado como uma máquina de matar. O martírio, ou o que o autor vai chamar de *relação entre terror, liberdade e sacrifício*, se traduz nas mais variadas formas, as quais o ser humano pode se entregar para a morte em nome de uma causa ou ideologia, seja ela, política ou religiosa.

O necropoder se manifesta neste caso, na medida em que segundo Mbembe; “a minha morte anda de mãos dadas com a morte do outro. Homicídio e suicídio são realizados no mesmo ato. E em larga medida, resistência e autodestruição são sinônimos” (MBEMBE, 2016, p.142). Neste caso em específico, o autossacrifício, é considerado pelo mártir como um ato de liberdade, liberdade e poder de decidir sobre sua própria vida e conseqüentemente das vidas tiradas por ele durante sua ação.

Por fim, o conceito de necropoder e de necropolítica proposto por Achille Mbembe, busca explicar como na vida contemporânea foram criados os mecanismos para promover a morte em massa de populações consideradas descartáveis. Neste caso o Estado tomou para si, o direito de escolher quem morre e quem sobrevive dentro de um projeto de poder com fins econômicos ou políticos. A necropolítica busca mostrar como as formas contemporâneas de poder, tem a capacidade de subjugar a vida e a morte, mas também, como se dá as relações entre resistência, sacrifício e o terror aplicado pelo Estado.

2.4. Decolonialidade

Para entender o conceito de *decolonialidade*, é preciso primeiro retornar no tempo histórico e fazer um exercício em direção à definição do que seja *colonialismo*. Segundo Pinto e Mignolo (2015), por *colonialismo* ou *colonialidade*, entende-se uma relação político-econômica, forma pela qual as nações europeias constituíram-se como impérios colonizadores, ao cruzarem o oceano atlântico e aportar nas costas americanas em busca de riquezas e conquista de novas terras, exercendo o poder e dominação político-econômica em relação as denominadas colônias.

Na concepção do europeu, era necessário levar sua cultura, religião, civilização e a modernidade, aos povos nativos que habitavam o Novo Mundo, reconhecidos como selvagens e irracionais. A dominação e submissão legitimava-se, como a missão de tornar esses nativos em seres humanos, cristãos e civilizados. Logo, a “desumanização de habitantes não europeus do globo foi necessária para justificar o controle de tais seres humanos inferiores” (PINTO e MIGNOLO, 2015, p.383). Para os autores, os danos causados pela invasão colonial se refletem ainda hoje nos países que surgiram a partir da colonização, com o aniquilamento de populações originárias inteiras, a escravização dos povos negros e indígenas, os quais serviram de mão de obra explorada para o sucesso da empresa colonial.

Para Almeida (2020, p.25) é em circunstâncias históricas datadas do início do século XVI que surge uma definição específica acerca do conceito de raça e racismo, junto ao processo de expansão econômica ligada ao mercantilismo burguês europeu, com a descoberta das terras do “novo mundo” e do início da aventura marítima em buscas de riquezas. No contexto da incursão colonial, a cultura renascentista ajudou na construção do moderno ideário filosófico que mais tarde transformaria o europeu como o modelo de *homem universal*. O conceito de raça irá justificar o processo de subjugação dos povos originários que habitavam as Américas e o continente africano, os quais, ao serem conquistados, foram desumanizados e demonizados para justificar assim a escravidão e o seu extermínio pelo colonizador europeu.

O sociólogo peruano Aníbal Quijano (2005 e 2010), descreve a colonialidade como o poder padrão de dominação global que se constitui como a face oculta da modernidade imposta pelo europeu colonizador. Para o autor, o conceito de colonialidade, refere-se às condições que o sistema capitalista utiliza para validar e impor como seu modelo econômico e que vai moldar o funcionamento das relações de

poder, as quais operam mediante a “imposição de uma classificação racial e étnica da população mundial”. Ou seja, pela opressão étnico-racial, nas palavras do autor:

o capitalismo opera mediante uma lógica étnico racial, subsidiando um paradigma completamente novo de império, a saber, a “colonialidade do poder”, que promove uma classificação social mediante os aspectos culturais de controle e domínio dos povos outrora subalternizados pelo colonialismo. Assim, o processo de descolonização intelectual torna-se laborioso em decorrência dos resquícios do colonialismo nas culturas dos povos colonizados (QUIJANO, 2010, p.84).

Para Quijano, a colonialidade do poder foi imposta também, por uma divisão racial assentada no trabalho, ou seja, “essa colonialidade do controle do trabalho determinou a distribuição geográfica de cada uma das formas integradas no capitalismo mundial. Em outras palavras, determinou a geografia social do capitalismo” (QUIJANO, 2005, p.120). Da mesma forma, segundo o autor, o processo de formação da América, tem em comum com outros povos que foram colonizados, três elementos centrais, os quais afetam a vida cotidiana da totalidade da população mundial: *a colonialidade do poder, o capitalismo e o eurocentrismo*, é desta forma que o imperialismo opera, impondo sua vontade em defesa de seus interesses no terceiro mundo.

O pensador argentino Walter D. Mignolo (2017), ao definir a *decolonialidade*, o conceito significa ao mesmo tempo, desvelar a lógica da colonialidade e da reprodução da matriz colonial do poder, ou seja, expor os mecanismos da economia capitalista e também desconectar-se dos efeitos totalitários e categorias de pensamento ocidentais dominantes. Mignolo baseia seus escritos, na crítica da perspectiva colonialista existente nas relações sociais, políticas e econômicas, que tiveram início com a dominação europeia das Américas no século XVI. Segundo o autor, tal domínio do pensamento e do conhecimento se perpetuam até o presente. Assim, após a constatação dessa colonização das ideias, o seu projeto visa promover outras alternativas para superar o eurocentrismo e o colonialismo ainda vigente no pensamento latino-americano.

Outra autora que dedicou suas pesquisas sobre o tema foi Grada Kilomba, na obra *Memórias da Plantação*, publicada originalmente em 2008, ao falar sobre colonialismo e decolonialidade, a pesquisadora aponta que “qualquer forma de saber que não se enquadre na ordem eurocêntrica de conhecimento, tem sido continuamente rejeitada, sob o argumento de não constituir ciência credível” (KILOMBA, 2019, p.53).

Para Kilomba, o colonialismo não impôs sua autoridade colonial somente sobre o saber intelectual, mas também sobre o território, a língua, os costumes, culturas indígenas e nativas. Por isso a necessidade urgente de “descolonizar a ordem eurocêntrica do conhecimento”, pois, as estruturas que atestam o que é o conhecimento válido, acaba por controlar o saber acadêmico, o qual, é dominado por acadêmicos brancos, relegando assim, pensadores e intelectuais negros a um papel secundário dentro das universidades.

Já para a antropóloga e jurista Eloise Damázio a “decolonialidade significa a confrontação com as hierarquias de raça, gênero e sexualidade que foram criadas, fortalecidas e implantadas pela modernidade europeia, paralelamente ao processo de conquista e escravização de muitos povos pelo planeta” (DAMAZIO, 2009, p.04). A partir da análise decolonial é possível contrapor as formulações teóricas e epistemológicas, monoculturais e universais que posicionam o conhecimento científico europeu como centro dos debates historiográficos, negando então, os saberes locais produzidos a partir de racionalidades sociais e culturais nacionais e/ou regionais.

Esse questionamento dos principais pensadores e autores decoloniais, não significa dizer que se deve descartar por completo o legado deixado pelo pensamento eurocêntrico. Mas sim, desvelar suas pretensões coloniais explícitas e implícitas, o seu valor de verdade que acaba (ou tenta) por produzir o apagamento da diversidade cultural dos povos que foram colonizados.

A decolonialidade busca assim, outras formas de saberes, para questionar o pensamento eurocêntrico, que se posicionou ao longo da história como sendo a única forma intelectual válida. Decolonialidade significa valorizar os conhecimentos e saberes dos povos colonizados, conhecer a sua versão acerca de suas vivências e experiências agora pela visão dos que foram subjugados, visto que esses são sujeitos da própria história e foram silenciados desde sempre pela voz do colonizador.

Os conceitos teóricos até aqui explanados, servirão de base para o diálogo e o entendimento do que nos mostra o pensamento, dos autores escolhidos para a revisão bibliográfica que seguirá nos próximos capítulos. Desta forma, será realizado uma retrospectiva sobre os principais desdobramentos históricos que culminaram com a formação dos sistemas prisionais do Brasil e dos Estados Unidos.

3. O encarceramento da população negra nos Estados Unidos.

O capítulo que segue visa traçar uma linha histórica da formação do sistema prisional norte-americano, partindo do sistema colonial-escravista, para o sistema de encarceramento em massa, que ocorre no país atualmente. Como apontam os autores pesquisados, o que ocorreu nos Estados Unidos, referente ao seu sistema prisional é algo nunca visto na história. Como afirma Angela Davis (2020, p.26), “a escravidão nos Estados Unidos foi um sistema de trabalho forçado que se baseava em ideias e concepções racistas para justificar a relegação de pessoas de descendência africana ao status legal de propriedade”.

3.1. Escravidão e racismo, a história do nascimento da prisão nos Estados Unidos.

A escravidão e o racismo remontam a própria formação histórica dos Estados Unidos, o país tem a escravidão como fundamento de um sistema econômico de exploração da mão de obra escravizada importada da África, através do tráfico negreiro. O africano escravizado movimentou o sistema agrícola, baseado na monocultura e na *plantation*. O antagonismo histórico entre os estados americanos do Norte e do Sul marca a história do país, principalmente em relação à escravidão.

O Sul apresentava características fundamentalmente agrícolas com imensas propriedades rurais e baseava-se no *plantation* como forma de produção, a qual encontrava-se bem inserida no sistema capitalista. Cultivava-se o tabaco e tinha o algodão como seu principal produto de exportação, utilizando para esse fim a mão de obra escravizada (ALEXANDER, 2017, p.58)

Destacavam-se os estados da Virgínia, Geórgia e Maryland, onde o escravizado negro adaptado ao clima, era visto como um bem valioso, uma mercadoria que tinha sua escravidão garantida por lei, a quantidade de negros escravizados simbolizava a posição social do proprietário. Logo, a mão de obra escrava era primordial para a produção nos campos, fixava-se assim, uma instituição com regras próprias e seus próprios interditos, quanto maior a dependência que se tinha do escravo, maior era o esforço para mantê-lo cativo. No ano de 1830 havia um milhão de escravizados negros nos estados do Sul estadunidense.

A justificativa pela manutenção da escravidão, dava-se pela aquisição dos novos territórios da Louisiana, Texas e Flórida, juntamente com a expansão para o oeste

americano. Atrelado ao discurso religioso que pregava serem os protestantes o povo escolhido e abençoado por Deus e valendo-se da ideia do Destino Manifesto, segundo o qual, o povo americano tinha por missão levar a civilização para regiões e nações consideradas como selvagens e atrasadas. Assim, a escravidão negra justificava-se por ser o meio essencial para o sucesso dos planos de expansão dos estados do Sul, que necessitavam de novas áreas para cultivo, por isso a necessidade de aprovar o direito de estendê-la a esses novos territórios conquistados.

Os estados do Norte ao contrário, eram avançados em termos industriais, possuíam uma classe média em ascensão, com uma produção manufatureira em larga escala, mantinham um comércio internacional bem estruturado, especialmente com a Inglaterra, utilizavam a mão de obra livre e assalariada. Primavam assim, pelos ideais de liberdade e igualdade difundindo ideias abolicionistas. Tal discussão estava sempre em pauta por parte dos políticos nortistas no Congresso Nacional americano, fazendo forte pressão para extinguir a escravidão negra em todo território estadunidense.

A divisão de opiniões frente à escravidão entre os estados do Norte abolicionista e do Sul escravagista, levaram à guerra civil, que durante cinco anos de lutas destruiu o país. Ao final da guerra, com a 13ª emenda constitucional, a escravidão e a servidão foram proibidas em todo o território americano. Isso não significou que o racismo estivesse acabado no país, ao contrário teve início a partir desse momento, décadas de segregação contra os afro-americanos. Os Códigos Negros e as *Jim Crow*, como veremos melhor a frente, foram exemplos de um processo histórico de racismo amparado por lei, o conceito de raça foi a base da formação da sociedade americana (DAVIS, 2020, p.24).

Os afro-americanos foram considerados legalmente livres ao final da guerra civil, porém como se verificou, parte desse contingente permaneceu atrelado as antigas fazendas onde eram escravizados, lhes foi negado o acesso à terra e ao mercado de trabalho. Muitos foram jogados a marginalidade, acabaram presos e vítimas do arrendamento de prisioneiros, sistema que passou a vigorar a partir de leis criadas exclusivamente para controlar os negros recém libertos. As leis segregacionistas nos EUA foram contundentes, a discriminação racial virou política de Estado. Restou aos afro-americanos à segregação nos guetos, formando uma massa de excluídos sociais.

A origem da prisão nos Estados Unidos está diretamente ligada à própria formação do estado americano, quando os primeiros colonos Quakers de origem

britânica – uma dissidência da religião protestante – fundaram a colônia da Pensilvânia em terras americanas. Para Massimo Pavarini na obra *Cárcere e fábrica* de 2006, ao analisar a formação da penitenciária nos Estados Unidos no início do século XIX, os Quakers buscavam a formação de comunidades autossuficientes, trazendo consigo valores ético-morais e principalmente religiosos herdados dos anglo-saxões, o intuito era difundir os ideais protestantes nessas novas terras, ideais esses, que dignificavam o trabalho como valor maior do ser humano.

Segundo Pavarini, William Pen, um dos formadores da colônia da Pensilvânia, no ano de 1682, inspirado na legislação inglesa, a qual determinava como sanções disciplinares de conduta as penas corporais e a pena de morte, criou o primeiro código de leis da nova colônia, esse, abolia a pena de morte, restrita a poucas exceções, uma delas a de homicídio premeditado e do delito de alta traição (PAVARINI, 2006, p.159).

A única prisão existente na colônia da Pensilvânia era a *County Jail* (cadeia do condado), um antigo forte militar que acabou sendo utilizado como espaço para a detenção preventiva. Pen, na formulação de suas leis, inspirou-se nos modelos carcerários trazidos da Europa como as *Alms houses*, as *Poor house*, o *Jail*, e as *Houses of Correction*.

A *Jail* (cadeia) foi a primeira prisão estadunidense, eram cárceres preventivos para onde eram enviados os transgressores, os fugitivos, os acusados de vagabundagem e bebedeira, assim como, os imigrantes ilegais e os inadimplentes, sendo estes os principais crimes puníveis no início da colonização. No modelo correcional de Pen, o preso na *Jail*, deveria pagar pela sua estadia no cárcere com recursos próprios, prevendo ainda a separação de presos por crimes cometidos (PAVARINI, 2006, p.160).

As *Alms houses* (casa de esmolas) e as *Poor houses* (casa dos pobres), podem ser definidas como locais assistenciais onde ficavam internados os pedintes, as viúvas e órfãos em situação de miserabilidade, ou seja, os que demandavam auxílio e formavam um problema social dentro da colônia, estes locais abrigavam ainda os enfermos e os doentes mentais (PAVARINI, 2006, p.162).

As *Houses of Correction* (casas de correção), constituíam uma formação arquitetônica com função semelhante às *jails*, com as mesmas medidas disciplinares, também chamado de *modelo pensilvânico*, adotava o isolamento completo do prisioneiro em cela individual. Segundo Pavarini, este modelo começou a ser questionado posteriormente, por reduzir a capacidade produtiva e de mão de obra

destinada ao trabalho prisional, visto que, logo no início, o trabalho neste modelo era proibido, para que o preso repensasse sua conduta e se arrependesse de seus atos (PAVARINI, 2006, p.162).

Para Pavarini o sistema prisional dos Estados Unidos, passou por um processo de modernização no final do século XVIII e início do século XIX, com a criação da *penitenciária*, quando, em 1787 foi construída a penitenciária pública da Filadélfia, na sequência, em 1790 foi construída a penitenciária estadual de *Walnut Street* na Pensilvânia. Dessa forma, até a metade do século XIX, foram sendo construídas penitenciárias por vários estados americanos, tendo como princípios básicos o isolamento celular, a meditação, a oração e a abstinência de bebidas alcoólicas.

Conforme Pavarini, o ponto alto na tentativa de organizar o sistema penal e a reabilitação prisional nos Estados Unidos, foi o modelo *Auburn*, criado em Nova Iorque em 1821, que trazia como fundamentos o isolamento total do prisioneiro durante a noite e o trabalho coletivo durante o dia, este modelo, prevaleceu por um longo período da história da prisão norte-americana. Como já referido, o trabalho estava na gênese da doutrina protestante dos primeiros colonos a se estabelecer nos Estados Unidos, ao longo dos anos o sistema de trabalho prisional, passou a predominar em todo o aparelho punitivo estadunidense, mudando e se modernizando ao longo do tempo.

Segundo Angela Davis (2020), a formação do sistema carcerário dos Estados Unidos nasce conjuntamente com o processo de escravidão, sistema que teve início concomitantemente ao processo de colonização do território americano, segundo a autora “ambas as instituições empregavam formas similares de punição e os regulamentos da primeira forma de prisão eram na realidade muito similares aos Códigos Negros¹” (DAVIS, 2020, p.29). Davis aponta também para o fato de que o racismo herdado da escravidão está na origem do encarceramento do povo negro, como também de outras etnias que formaram o país. Ao comparar o sistema escravista e o sistema carcerário, a autora demonstra que há ligações históricas entre eles, no sentido em que:

explorar essas conexões pode nos oferecer uma perspectiva diferente do estado atual da indústria da punição. Se já estamos convencidos de que o racismo não pode definir o futuro do planeta e se conseguirmos argumentar com sucesso que as prisões são instituições racistas, isso pode nos levar a encarar com seriedade a perspectiva de declará-las obsoletas. Por enquanto,

¹ Os Códigos Negros eram leis que privavam os seres humanos escravizados de praticamente todos os direitos. Além disso, considerava-se que tanto prisioneiros quanto escravos tinham uma propensão acentuada para a criminalidade (DAVIS, 2020, p.29).

estou me concentrando na história do racismo contra negros a fim de deixar claro que a prisão revela formas solidificadas de racismo contra negros que operam de forma clandestina. Em outras palavras, raramente são reconhecidas como racistas. Mas há outras histórias racializadas que também afetaram o desenvolvimento do sistema penal norte-americano, as histórias dos latinos, dos nativos americanos e dos asiático-americanos. Esses racismos também se solidificam e se combinam na prisão (DAVIS, 2020, p.27).

O modelo penitenciário para Davis foi um avanço no sistema punitivo norte-americano, vindo a substituir as *penas capitais e corporais* (pena de morte e torturas) pelo encarceramento, dando mais humanidade no cumprimento da pena, ao passar a ser considerado a partir deste momento, como uma forma de punição. Tomando como modelo o sistema monástico de isolamento celular, onde o prisioneiro ficava confinado, cumprindo uma forma de *penitência*, para refletir e buscar a reabilitação por seus crimes. “à penitenciária foi vista de maneira geral como uma reforma progressista, associada à campanha mais ampla pelos direitos dos cidadãos” (DAVIS, 2020, p.28).

Com o fim da Guerra Civil Americana e a aprovação da Décima Terceira Emenda à constituição estadunidense, a escravidão e a servidão foram proibidas em todo o território nacional. Porém, como aponta Davis, a lei deixou brechas para que, pelo simples fato de serem negros, os afro-americanos podiam ser criminalizados por uma série de pequenos delitos, como: vadiagem, ausência no trabalho, porte de armas, entre outros, pois, como sugeria a parcela branca da população americana da época, os negros tinham a propensão para o crime (DAVIS, 2020, p.28).

Como consequência, os recém libertos passaram a ser condenados a uma espécie de *servidão penal*. Assim, nos estados do Sul dos EUA principalmente, foram criadas leis que facilitavam a recondução nos negros a um sistema de semi-escravidão, quando foi instituído o *arrendamento de prisioneiros*, por conta disso, os negros foram conduzidos para o trabalho penal nas mesmas *Plantations* onde eram escravizados anteriormente, conforme Davis verifica-se que:

o tratamento atroz ao qual os condenados eram submetidos no sistema de arrendamento repetia e estendia ainda mais os regimes da escravidão. Se, como Adam Jay Hirsch afirma, as primeiras encarnações da penitenciária norte-americana no Norte tendiam a espelhar a instituição da escravidão em muitos aspectos importantes, a evolução do sistema de punição pós-guerra civil foi de formas muito literais a continuação de um sistema escravagista, que não era mais legal no mundo “livre”. A população de detentos, cuja composição racial foi dramaticamente transformada pela abolição da escravidão, podia ser submetida a essa intensa exploração e a modos de punição tão horridos precisamente porque eles continuavam a ser encarados como escravos (DAVIS, 2020, p.35).

Assim, para Davis, fica claro que a história da prisão nos EUA está intimamente interligada com o sistema escravista do início do processo de colonização e expansão territorial americano. Ao longo da história, os negros foram as principais vítimas da lei, como se verificou no pós guerra civil, que a cor dos encarcerados mudou, passando os negros a fazerem parte da maioria dos condenados nas instituições penais do país.

Da mesma forma, institucionalizou-se a penitenciária como principal forma de punição, tendo a mesma se constituído a partir do racismo e da segregação do povo negro. Percebe-se também, que o arrendamento da mão de obra carcerária no início do século XIX, influenciará futuramente a privatização do sistema penitenciário norte-americano e a consequente exploração da mão de obra prisional no *complexo prisional industrial* do século XX, como veremos à frente.

O pensamento da professora e advogada Michelle Alexander na obra *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa* de 2018, onde a mesma faz um resgate histórico do cárcere nos Estados Unidos, corrobora com o pensamento de Davis, em relação do racismo estar nos fundamentos da nação americana. Segundo Alexander, os negros trazidos da África, foram desumanizados para justificar a sua escravidão, da mesma forma, aponta que logo após o fim da Guerra Civil, houve um intenso movimento de supremacistas brancos, amparados no que a autora denominou de sistemas de castas raciais.

Tal sistema, utilizava o racismo para justificar a escravização dos negros no pós guerra, para obter a recondução dos mesmos a um sistema de exploração e criminalização, pois, com a abolição da escravidão, os estados agrícolas entraram em colapso econômico pela falta de mão de obra, visto que destruídos pela guerra, não teriam condições de se reerguer sem a mão de obra escravizada.

Para Alexander, o ponto máximo desta tentativa de controlar e suprimir direitos e anseios dos negros recém libertos, foi a promulgação das leis *Jim Crow*, que oficializaram o sistema de segregação racial vigente entre 1876 e 1965 nos estados do Sul dos Estados Unidos (ALEXANDER, 2018, p.09). Os principais aspectos das *Jim Crow* foram a legalização do racismo e a instituição da segregação entre brancos e negros, dificultando assim, que a população negra pudesse ter acesso aos espaços e aos serviços públicos essenciais, como transporte, saúde e escola.

Em resumo, as *Jim Crow* foram “um sistema de regras, leis, políticas e práticas que autorizavam a discriminação legal contra os afro-americanos em praticamente todas

as esferas da vida política, social e econômica” (ALEXANDER, 2018, p.21). Além da segregação, um dos principais objetivos da *Jim Crow* era o controle e domínio sobre os negros, pois, com base nesta lei, foram propostas outras tantas, que visavam a criminalização dos mesmos, que por fim, acabaram sendo levados para o sistema de arrendamento penal.

Alexander assim como Wacquant afirmam que o cárcere desde sua formação funcionou como uma instituição que ajudou a preservar o sistema de castas raciais promovido pelas *Jim Crow* no pós-abolição, e agindo como uma forma de manter o controle sobre a mão de obra ex-escrava nos Estados Unidos. Para esses autores, há uma ligação direta entre a escravidão e o encarceramento em massa que ocorre na contemporaneidade.

Na verdade, houve a transição de um sistema de dominação para outro, ou seja, da escravização para o encarceramento do povo negro. Neste mesmo sentido, o aluguel de condenados, vai influenciar a atual exploração do trabalho prisional, o qual, é a realidade no sistema *fabril prisional*, onde os negros continuaram a ser a mão de obra que move as engrenagens desse sistema de exploração.

Resgatando o pensamento de Loic Wacquant, no texto *Da Escravidão ao Encarceramento em Massa: Repensando a “questão racial” nos Estados Unidos* de 2002, ao analisar o surgimento da prisão nos Estados Unidos, afirma que a escravidão e o sistema *Jim Crow* estão na origem da formação dos Guetos no país. Desta forma, o gueto atuou como uma forma de prisão sem muros, a qual acolheu os rejeitados sociais, os indesejáveis, em sua maioria afro-americanos.

Pode-se dizer assim, que o encarceramento em massa é o resultado dos desdobramentos históricos resultantes da escravidão, das *Jim Crow* e do Gueto, ao longo da história norte-americana tais instituições tinham como objetivo, controlar e confinar os afro-americanos.

3.2. O encarceramento em massa nos Estados Unidos.

A filósofa estadunidense Angela Davis, na obra *Estarão as prisões obsoletas?* (2020, p.17), narra a realidade dos presídios dos Estados Unidos, os quais segundo a autora, “a prisão se tornou um buraco negro no qual são depositados os detritos do capitalismo contemporâneo”. Uma de suas principais críticas diz respeito à exploração

da mão de obra carcerária, pelo que a autora chamou de *prisão-indústria*, que se espalhou pelos Estados Unidos.

O encarceramento aliado a Lei de *Guerra às Drogas*, segundo Davis é o que mantém as penitenciárias do país abarrotadas de presos, pois o trabalho prisional movimenta milhões de dólares ao ano, indo na mesma linha do que denunciou Loic Wacquant nos anos 1990, sobre o trabalho nas prisões dos Estados Unidos, segundo a autora:

o encarceramento em massa gera lucros enquanto devora a riqueza social, tendendo, dessa forma, a reproduzir justamente as condições que levam as pessoas à prisão. Há, assim, conexões reais e muitas vezes complexas entre a desindustrialização da economia — processo que chegou ao auge na década de 1980 — e o aumento do encarceramento em massa, que também começou a se acelerar durante a Era Reagan-Bush. A demanda por mais prisões, porém, foi apresentada ao público em termos simplistas. Mais prisões eram necessárias porque havia mais criminalidade. Contudo, muitos estudiosos demonstraram que, quando o crescimento repentino da construção de prisões teve início, os índices oficiais de criminalidade já estavam caindo. Além disso, leis draconianas de combate às drogas estavam entrando em vigor, e o preceito legal de “three-strikes”, que punia de forma mais severa a reincidência criminal, estava entre as prioridades de muitos estados. A fim de compreender a proliferação das prisões e a ascensão do complexo industrial-prisional, pode ser útil pensar mais profundamente sobre as razões que tornam tão fácil para nós considerar as prisões algo necessário (DAVIS, 2020, p.17-18).

Causa estranhamento na autora o fato de que este modelo de exploração de mão de obra barata, que gera um lucro exorbitante para uma gama de empresas internacionais e até transnacionais, tem o apoio incondicional do povo americano, talvez isso se explique segundo Davis, pela desinformação. As pessoas acreditam que esta seria uma boa forma de ressocialização aliada ao desenvolvimento econômico, quando na verdade essa exploração reflete diretamente nas comunidades marginalizadas que terão que vender sua força de trabalho cada vez mais barata.

Para a filósofa, o encarceramento em massa de pobres e negros, acabou por se naturalizar entre os americanos como sendo uma forma de tratamento prisional, ou seja, um programa social implantado pelo governo. A partir dos dados sobre o encarceramento, verifica-se que este, na verdade não diminuiu a violência nem a criminalidade nas principais cidades americanas. A sensação de insegurança permanece em boa parte da população, ao contrário, somente ajudou para aumentar as desigualdades sociais e jogar a população mais carente na mais profunda miséria. Por isso, Davis chama a atenção para necessidade de retomar a discussão responsável sobre a real eficiência do modelo correcional dos Estados Unidos.

Davis ao analisar mais a fundo o encarceramento nos Estados Unidos, relata que nos anos 1960, havia 200 mil presos em todo o país, atualmente, dados referentes ao início do século XXI, mostram que esse número chegou a 2 milhões de presos², distribuídos pelos vários estabelecimentos prisionais americanos. O que equivale a dizer que, 20% da população carcerária mundial está nos Estados Unidos. A década de 1980 durante o governo de Ronald Reagan é marcada pelo projeto de construção de presídios nos EUA, a proposta do governo Reagan era encarcerar para tentar diminuir a criminalidade, porém como mostra Davis:

houve um esforço para construir mais prisões e encarcerar um número cada vez maior de pessoas, políticos argumentaram que medidas “severas no combate ao crime” — incluindo algumas detenções e penas mais longas — manteriam as comunidades livres da criminalidade. No entanto, a prática do encarceramento em massa durante esse período teve pouco ou nenhum efeito sobre as estatísticas oficiais de criminalidade (DAVIS, 2020, p.12).

O projeto de Reagan, tomando como exemplo o estado da Califórnia, o qual, segundo Davis é o estado que mais foi *prisionarizado* ao longo dos últimos 20 anos nos EUA, no período de menos de uma década (1980/1989), o número de estabelecimentos penais dobrou no estado: “atualmente há 33 penitenciárias, 38 campos de detenção, 16 instituições correcionais comunitárias e cinco pequenas instituições para prisioneiras mães na Califórnia. Em 2002, havia 157.979 mil pessoas encarceradas nessas instituições” (DAVIS, 2020, p.13).

Ao analisar como a prisão, o encarceramento e o racismo são representados no imaginário coletivo do povo americano, Davis atenta para o fato de que o mesmo, tem uma visão totalmente distorcida da realidade do que ocorre dentro das prisões, sobre como o encarceramento age em relação aos privados de liberdade e seus familiares. A prisão se transformou em um negócio, uma forma de maquiagem a dura realidade e de punir ideologicamente um grupo específico, pois:

a prisão, dessa forma, funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais. Esse é o trabalho ideológico que a prisão realiza — ela nos livra da responsabilidade de nos envolver seriamente com os problemas de nossa sociedade, especialmente com aqueles produzidos pelo racismo e, cada vez mais, pelo capitalismo global (DAVIS, 2020, p.16-17).

² Dados do ano de 2003, 1ª edição do Livro de Angela Davis: *Estarão as prisões obsoletas?*

Um dado importante sobre a discussão em relação ao encarceramento em massa apresentado por Davis, é de que esses encarcerados têm cor e classe definidas. Com base em uma série de estudos desenvolvidos nos anos 1990, como por exemplo, o *Sentencing Project*, com sede em Washington, ficou claro que a população carcerária nas penitenciárias norte-americanas, em liberdade condicional ou em liberdade provisória, é formada em sua maioria por negros, sendo que:

um em cada quatro homens negros com idade entre 20 e 29 anos estava na prisão. Cinco anos mais tarde, um segundo estudo revelou que esse percentual tinha aumentado para quase um em cada três (32,2%). Além disso, mais de um em cada dez homens latinos na mesma faixa etária estavam encarcerados, em liberdade condicional ou em liberdade provisória por suspensão condicional da pena. O segundo estudo também revelou que o grupo em que houve maior aumento foi entre as mulheres negras, cuja taxa de encarceramento aumentou 78%. De acordo com o Departamento de Estatísticas Judiciais, os afro-americanos como um todo agora representam a maioria dos prisioneiros nas prisões estaduais e federais, com um total de 803.400 detentos negros — 118.600 a mais do que o total de detentos brancos (DAVIS, 2020, p.20-21).

Segundo Davis, fica claro que o encarceramento em massa foi um projeto governamental posto em prática a partir da década de 1980 nos Estados Unidos, um processo que foi acelerado nos governos Ronald Reagan (1981-1988) e George H. W. Bush (1989-1992). Para obter sucesso e apoio da população norte-americana, houve uma manobra para transparecer maior comprometimento no combate à criminalidade e enganar a opinião pública, promovendo uma falsa sensação de segurança, a partir do aumento dos números de prisões. Porém, estudiosos da época argumentaram não haver dados concretos sobre o aumento da violência e de infrações, ou quaisquer fatos novos que justificassem a necessidade da construção de novas penitenciárias.

Segundo Wacquant (1999), a regressão do *estado social* para o *estado penal* que ocorreu nos Estados Unidos, ocorreu também na Europa e na América Latina. Em seus estudos sobre o sistema prisional dos países europeus ao longo dos anos 1990, num quadro mais amplo, o autor verificou altos índices de encarceramento em alguns destes países (com algumas exceções, como no caso da Noruega, Suécia e a Holanda). O público é formado principalmente de estrangeiros e imigrantes não ocidentais como os latinos, africanos e asiáticos que buscavam estes países para viver.

A política nova-iorquina de *tolerância zero* serviu de exemplo para muitos países europeus e latino-americanos, que tiveram um crescimento progressivo do número de pessoas presas ao longo dos últimos anos, principalmente de excluídos sociais, em uma clara política de criminalização dos miseráveis.

Loic Wacquant ao analisar o encarceramento em massa nos EUA, fenômeno que vai chamar de *encarceramento da população pobre*, demonstra que tal empobrecimento foi o resultado de um processo da aplicação de políticas neoliberais e do desmantelamento do *estado-providência*. Tal processo tem início com a flexibilização da legislação trabalhista, que praticamente acabou com os direitos dos trabalhadores e, principalmente, com a diminuição dos gastos com programas sociais. Para Wacquant, em um primeiro momento houve a geração de lucros e empregos, porém, posteriormente, o desamparo por parte do Estado, foi o principal motivo do aumento das desigualdades, da violência, da criminalidade e do empobrecimento, principalmente da população negra do país (WACQUANT, 1999, p.49).

O grande encarceramento em massa que ocorreu ao longo das décadas de 1980/90 nos EUA, conforme Wacquant, deve-se especialmente à política antidrogas. Verificou-se que o aumento do número de prisões se deu em sua maioria por crimes de pequena periculosidade, ao contrário do que propagavam os órgãos governamentais e que reverberava a grande mídia americana.

A maioria dos presos que deram entrada no sistema carcerário no período, cometeram pequenos delitos ligados ao tráfico de drogas e não por crimes violentos ou hediondos. Outro fato relevante, é de que essa massa de encarcerados tem cor e classe definidas, ou seja, negros e pobres, constatou-se, assim, que:

em 1998, a quantidade de condenados por contenciosos não-violentos reclusos nas casas de detenção e nos estabelecimentos penais dos Estados Unidos rompeu sozinho a cifra simbólica do milhão. Nas prisões dos condados, seis penitenciários em cada 10 são negros ou latinos; menos da metade tinha emprego em tempo integral no momento de ser posta atrás das grades e dois terços provinham de famílias dispostas de uma renda inferior à metade do "limite de pobreza" (WACQUANT, 1999, p.53).

É fato que os gastos para ampliar o sistema prisional cresceram consideravelmente a partir da década de 1980, como pode se verificar, os governos deixaram de investir em programas de assistência social, para destinar cifras milionárias usadas na construção de presídios e na contratação de pessoal especializado para atuar nestes locais. Houve um aumento de 95% de verbas destinadas ao sistema prisional do

país, como uma forma de amenizar estes gastos públicos com o sistema carcerário. Segundo Wacquant, “um método para diminuir o custo assombroso da transição do estado social para o estado penal estende à justiça a ideologia da mercantilização, que já guia o endurecimento dos programas de assistência aos pobres: privatizar o encarceramento” (WACQUANT, 1999, p.58).

Em relação ao encarceramento do povo negro nos EUA, Wacquant é enfático ao dizer que o encarceramento em massa e a hiperinflação da população carcerária no país, foi sim, direcionada à população negra, o autor afirma ainda que a prisão veio a substituir os guetos negros das principais cidades norte-americanas, pois como constata-se:

o "escurecimento" contínuo a população detida, que faz com que, desde 1989 e pela primeira vez na história, os afro-americanos sejam majoritários entre os novos admitidos nas prisões estaduais, embora representem apenas 2% da população do país [...] essa "desproporção racial", como dizem pudicamente os criminologistas, é ainda mais pronunciada entre os jovens, primeiro alvo da política de penalização da miséria, uma vez que, a todo momento, mais de um terço dos negros entre 18 e 29 anos é ora detido, ora colocado sob a autoridade de um juiz de aplicação de penas ou de um agente de *probation*, ou ainda está à espera de enfrentar um tribunal. Nas grandes cidades, essa proporção ultrapassa frequentemente a metade, com picos em torno de 80% no seio do gueto. De modo que se pode descrever o funcionamento do sistema judiciário americano - segundo um vocábulo de triste memória tirado da guerra do Vietnã como uma "missão de localização e destruição" da juventude negra (WACQUANT, 1999, p.61).

Confirma-se assim, o que Wacquant denominou de mudança do *estado social* para *estado penal*, com a criminalização dos negros, a precarização do trabalho assalariado e da fragilização das políticas de ajuda social por parte do estado, colaboram para o encarceramento em massa da população negra norte-americana. O sistema penal serviu como uma política pública de controle social dos indesejados, os excluídos sociais saíram das ruas e dos guetos e foram parar dentro dos muros das prisões, onde se tornaram a mão de obra barata a ser explorada pela *prisão indústria*.

O professor e jurista Alessandro De Giorgi na obra *Cinco teses sobre o encarceramento em massa* de (2017), analisa o encarceramento nos Estados Unidos, o qual é o foco de seus estudos. Em relação ao encarceramento do povo negro e dos pobres no país, De Giorgi afirma que este processo faz parte da retomada de uma política de dominação racial proposta pela elite estadunidense, com a finalidade de reagir aos movimentos sociais, que pautaram as lutas pelos direitos civis surgidas nos anos sessenta.

Os idealizadores do encarceramento em massa nos Estados Unidos, segundo De Giorgi, fazem parte de uma elite política e empresarial, ligados aos lobbies da segurança privada, da indústria de armamentos, das penitenciárias privadas e de grupos que lucram diretamente com o encarceramento e todos os seus desdobramentos. Estes seguimentos produziram o que o autor chamou de uma *maquinária do encarceramento em massa*, lucrando com a exploração das injustiças sociais e da violência institucional perpetrada pelo Estado. Ou seja, com a vulnerabilidade social de negros e pobres, onde encarceramento em massa e desigualdade social estão diretamente associados (DE GIORGI, 2014, p.13-15).

Um fato retratado por De Giorgi, é o enorme impacto do encarceramento em massa nas vidas das famílias e nas comunidades de onde esses sujeitos, privados de liberdade são originários. São danos muitas vezes irreparáveis que acompanham essas pessoas por muito tempo, muitos desses ex-encarcerados não conseguem retomar sua cidadania, a tão falada reinserção social para muitos desses egressos é algo distante de suas realidades, principalmente a reinclusão ao mercado de trabalho, pois como se verificou:

comunidades com alto encarceramento sofrem de níveis excepcionalmente altos de instabilidade familiar, insegurança econômica, desengajamento cívico, privação de direitos políticos, pobreza segregada, fracasso escolar e violência interpessoal – todos os males sociais dramaticamente agravados, se não diretamente causados, pelo aprisionamento concentrado. [...] Os obstáculos que homens e mulheres ex-encarcerados, pobres e de cor, enfrentam enquanto lutam para regressar (ou, mais provável, “entrar” pela primeira vez) à força de trabalho após a prisão têm sido amplamente documentados pela recente literatura sobre a relação entre encarceramento e mercados de trabalho (DE GIORGI, 2014, p.19).

Mais uma vez fica claro que as populações negras e pobres nos Estados Unidos são as principais vítimas do encarceramento e da política de criminalização da miséria como bem falou Wacquant, o estigma de ex-presidiário é uma pecha muito difícil para carregar. Para De Giorgi, o que resta para essas pessoas ao saírem do cárcere, muitas vezes é a informalidade ou a precarização em trabalhos mal remunerados no mercado formal.

Michelle Alexander (2018), ao falar sobre o encarceramento em massa nos Estados Unidos, mostra que o grande encarceramento em massa norte-americano é uma consequência direta da *guerra as drogas*, iniciada no início dos anos 1980 no governo Reagan e posta em prática em sua plenitude nos anos noventa. Guerra a qual, visava

criminalizar um grupo específico, segundo Alexander: “ao travar uma guerra contra os usuários e traficantes de drogas, Reagan cumpriu a sua promessa de reprimir os ‘outros’ racialmente definidos – os indignos” (ALEXANDER, 2018, p.92).

Em sua análise a autora afirma que o encarceramento em massa veio a substituir as leis Jim Crow e o sistema de castas, que dominavam o país nos anos 1890, no período pós-guerra civil nos Estados Unidos. Ao apontar dados para justificar sua tese sobre o aprisionamento em massa no país, Alexander vai confirmar o que autores como Wacquant e Davis já vinha dizendo há tempos em seus estudos. Ou seja, as políticas de guerra às drogas passaram para a população estadunidense uma falsa sensação, de que a justiça estava dando respostas efetivas contra a criminalidade e ao tráfico.

Porém, o que ocorreu, foi que os altos índices de encarceramento e de criminalização, se devem exclusivamente, às políticas de condenação e na mudança da legislação penal e não pela criminalidade em si, pois:

o percentual de detenções ligadas a drogas que resultaram em condenações à prisão (em vez de dispensas, serviços comunitários ou liberdade assistida) quadruplicou, resultando num boom de construção de prisões nunca antes visto. Em duas décadas, entre 1980 e 2000, o número de pessoas encarceradas nas prisões dos Estados Unidos saltou de mais ou menos 300 mil para 2 milhões. No final de 2007, mais de 7 milhões de estadunidenses – ou 1 em cada 31 adultos – estavam atrás das grades ou em liberdade assistida ou condicional (ALEXANDER, 2018, p.111).

Outro problema vivido pelos afro-americanos vitimados pelo encarceramento nos Estados Unidos, segundo Alexander, é o fato da lei de drogas além de não enfrentar de forma efetiva a venda de entorpecentes, acabou por deixar brechas que permitem por exemplo o confisco dos bens de pessoas que foram presas acusadas de tráfico. Isso configurou em um grave ataque as liberdades individuais, pois para a autora, essa prerrogativa passou a influenciar as prisões, que podiam ser executadas somente para que o poder público pudesse se apropriar dos bens dos acusados. Segundo a autora, “os departamentos de polícia, bem como os órgãos estaduais e federais, continuarão a ter um interesse pecuniário direto na lucratividade e longevidade da Guerra às Drogas. A estrutura básica do sistema permanece intacta” (ALEXANDER, 2017, p.136).

Para piorar a situação desses acusados, mesmo após o esclarecimento, ou mesmo comprovada a inocência, esses bens não eram devolvidos, assim, além de terem seu patrimônio confiscado, grande parte desses presos não tinham como arcar com os custos do processo judicial e, principalmente, como pagar um advogado para representá-los.

3.3. A prisão indústria nos Estados Unidos.

Angela Davis (2020) ao analisar a exploração da mão de obra prisional nos Estados Unidos aponta para o fato de que o *complexo industrial-prisional* é o resultado de relações que interligam uma série de forças dentro do país, são elas, as corporações nacionais e internacionais, os governos municipais, estaduais e federais, as comunidades correcionais e a grande mídia (DAVIS, 2020, p.91). Davis, ao comparar o *complexo industrial-prisional* com outras forças econômicas nos Estados Unidos, lembra o historiador social *Mike Davis*, quem referenciou o termo pela primeira vez, ao se referir ao sistema penal da Califórnia. O mesmo observou que “o complexo industrial-prisional já na década de 1990 havia começado a rivalizar com o agronegócio e a expansão imobiliária como uma das principais forças econômicas e políticas” (DAVIS, 2020, p.92).

Para Davis, a prisão neste modelo industrial deve ser compreendida como um processo político-ideológico e econômico, que não se preocupa com o crime nem com a ressocialização. Pois o fato de o trabalho prisional atrair a atenção de muitas corporações nacionais, como também de capitais estrangeiros, deve-se aos mesmos enxergarem a prisão como uma fonte fértil de lucros. Esse é o real motivo do interesse destes grupos na prisão, pois cifras volumosas de dividendos são movimentadas todo ano nos EUA provenientes da exploração da mão de obra prisional.

Apesar de parecer contraditório, segundo as estatísticas oficiais da época mostrarem que no auge das campanhas de privatizações e de construção de novas unidades prisionais nos anos 1980-90, houve um aumento considerável dos níveis de encarceramento. Mesmo quando os índices de criminalidade estavam em queda nos Estados Unidos.

Um fato importante apontado por Davis, refere-se ao aumento dos índices atuais de encarceramento de negros nas prisões dos Estados Unidos, onde a proporção da população carcerária de afro-americanos em relação aos brancos, pode ser comparada ao número de negros presos na época dos arrendamentos de prisioneiros do século XIX, a autora faz menção ainda, ao aumento das privatizações na indústria penal e do lucro obtido pela exploração da mão de obra prisional, mão de obra essa de maioria negra:

conforme a taxa de encarceramento de prisioneiros negros continua a aumentar, a composição racial da população carcerária se aproxima da mesma proporção de prisioneiros negros para prisioneiros brancos que vigorava na época dos sistemas de arrendamento de condenados e de grupos de presos acorrentados que executavam trabalhos forçados nos condados. Quer essa matéria-prima humana seja usada como mão de obra, quer seja usada para consumir bens fornecidos por um crescente número de corporações diretamente envolvidas no complexo industrial-prisional, fica claro que os corpos negros são considerados dispensáveis no “mundo livre”, mas são encarados como uma importante fonte de lucro no sistema prisional. (DAVIS, 2020, p.102).

Ou seja, há muitos interesses em jogo, uma das principais críticas de Davis ao sistema da prisão indústria e a exploração da mão de obra carcerária que se espalhou pelos EUA, pelo fato de a mesma estar diretamente ligada à Lei de *Guerra às Drogas*. Segundo a autora, é o que mantém as penitenciárias do país abarrotadas de presos, principalmente de negros. Esse encarceramento em massa passa uma falsa sensação de diminuição da criminalidade, quando na verdade só serve para alimentar um mercado em ascensão e cada vez mais cobiçado por empresas nacionais e multinacionais, pois, o trabalho prisional movimentava alguns milhões de dólares a cada ano nos Estados Unidos.

Loic Wacquant ao analisar o *complexo carcerário-industrial*, sugere que na verdade o que surge nos Estados Unidos é um *complexo comercial carcerário-assistencial*. Esse complexo, tem a função de vigiar, subjugar e confinar uma classe social específica, a fim de torná-la submissa a uma nova ordem econômica que nascia no país neste período.

Desta forma, para Wacquant o que realmente ocorreu foi que o ‘complexo carcerário-industrial’, que substituiria o ‘complexo militar-industrial’ dos anos 50 e 60 com o fim da guerra fria e com as grandes firmas de equipamento militar, acabou se reconvertendo do comércio de armas para o do encerramento dos pobres” (WACQUANT, 1999, p.66). Assim, a industrialização do sistema prisional norte-americano, configura-se como um projeto político-ideológico, visando os interesses de um setor específico, que vai assumir o papel do Estado em relação ao atendimento assistencial dos encarcerados e destes explorar sua mão de obra.

Na obra *Punir os Pobres* de 2003, Wacquant aprofundando seu pensamento, aponta que o encarceramento em massa e a conseqüente exploração da mão de obra prisional nos Estados Unidos, surge em um contexto em que o estado deixou de cumprir seu papel como mantenedor dos serviços sociais aos pobres do país. Abrindo assim, espaço para as empresas interessadas em um promissor mercado, a que vai chamar de

complexo carcerário assistencial, na visão de Wacquant, vai se configurar uma parceria do público com o privado, os quais vão acabar por dividir as funções de “correção moral e de repressão do Estado” (WACQUANT, 2003, p.51).

Para Wacquant, outro fator relevante que pode explicar a crise social nos Estados Unidos, é a instauração de um governo da miséria e de um estado penal deliberado contra um público-alvo pré-definido, pois é fato que:

a crise do gueto como instrumento de confinamento dos negros em seguida a revolução dos direitos civis e aos grandes confrontos urbanos da década de 60. Juntos, eles participam do estabelecimento de um “novo governo da miséria” no seio do qual a prisão ocupa uma posição central e que se traduz pela colocação sob tutela severa e minuciosa dos grupos relegados as regiões inferiores do espaço social estadunidense (WACQUANT, 2003, p.55)

O ponto central do pensamento de Wacquant, é de que a destruição do *estado de bem-estar social*, posta em prática nos Estados Unidos, principalmente a partir dos anos 1990, está na origem do encarceramento em massa da população negra e latina. Também explica o estado de miséria a que se encontram essas populações nos bairros pobres do país, a prisão indústria não se solidifica nos EUA por acaso, é um projeto com objetivos bem definidos, ou seja, punir os pobres.

4. O encarceramento da população negra no Brasil.

O capítulo que segue tem por objetivo, analisar a formação histórica do cárcere no Brasil, assim como, fazer uma análise do processo de encarceramento em massa da população afro-brasileira. Esse processo segregacionista vem de longa data, como veremos, o racismo que surge com o projeto colonial escravagista, moldou a sociedade brasileira ao longo de sua formação histórica.

O passado colonial brasileiro foi semelhante ao estadunidense, formou-se sobre a exploração colonialista de grandes extensões territoriais, com base na agricultura da monocultura para exportação. O processo de formação econômica do Brasil foi marcado pela exploração da mão de obra escravizada, prática que já vinha sendo utilizada pelos portugueses em outras colônias.

Uma diferença entre EUA e Brasil foi em relação à origem da matriz colonial. Enquanto nos Estados Unidos os colonizadores, eram originários da Inglaterra protestante, os quais, buscavam territórios para se estabelecer permanentemente e prosperar. Imbuídos do ideal que o trabalho dignifica o homem e o aproxima de Deus, a

comunidade protestante que desembarcou na América do Norte, tinha o objetivo de levar a civilização ao novo mundo.

4.1. A influência da escravidão e do racismo na formação do cárcere no Brasil.

O Brasil foi colonizado pelos portugueses, os quais, como de costume no período, exploravam até a exaustão as riquezas naturais dos locais conquistados. O povoamento do Brasil por Portugal só ocorreu de forma efetiva, para garantir a posse sobre o território brasileiro, no momento em que outras nações como Espanha e Holanda, começaram a demonstrar interesse em disputar esse território. Os primeiros colonizadores a desembarcar em portos brasileiros, eram pessoas banidas e desterradas pela coroa portuguesa, ou seja, vieram obrigadas para o Brasil.

Iniciada a colonização, em um primeiro momento os portugueses tentaram a escravização dos povos originários que habitavam as terras conquistadas, projeto que foi logo abandonado devido à resistência dos indígenas frente à escravidão e também, devido ao objetivo da igreja católica em ter almas pra evangelizar e salvar no novo mundo.

Ana Luiza Flauzina, na obra *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro* (2006, p.42), relata que habitavam o território brasileiro em 1500 aproximadamente 2.400.000 indígenas. Já em 1819, esse número havia caído para 800.000, devido às guerras, massacres e as epidemias trazidas pelos europeus, durante o processo de invasão e colonização. Ao ver fracassada a tentativa de escravização dos nativos brasileiros, Portugal deu início no ano de 1549, ao tráfico transatlântico de africanos escravizados para o Brasil.

A crueldade do sistema escravagista deixou marcas profundas no povo afro-brasileiro. Ao chegarem ao principal destino que era o porto do Rio de Janeiro, os escravizados que sobreviviam a travessia do atlântico, eram vendidos como animais em feiras no mercado central da cidade. Seus nomes de nascimento eram trocados por nomes portugueses e cristãos, se o escravizado vinha da região africana da Mina, ou do Congo, era batizado com o nome de Maria Mina ou João Congo, por exemplo. Assim, além de perder sua nacionalidade o escravizado era privado também de sua identidade.

Outro fato recorrente era reunir em um mesmo grupo, africanos de tribos rivais em seus países de origem, portanto, era desumano o tratamento dispensado aos negros

que chegavam ao Brasil, para serem negociados como mão de obra escravizada para o trabalho nas fazendas, das várias províncias brasileiras.

Conforme Flauzina, o tráfico negreiro, intensificou-se no início século XVII, só arrefecendo no ano de 1850, quando foi oficialmente extinto o comércio e transporte de escravos da África para as Américas. A escravização do povo africano era autorizada pela igreja católica, que para justificar tal fato, defendia a tese de que diferentemente dos nativos americanos, os africanos não tinham alma (FLAUZINA, 2006, p.44).

Neste mesmo sentido, o intelectual Abdias do Nascimento na obra *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado* (2016), afirma ser quase impossível definir ao certo quantas pessoas escravizadas foram trazidas da África para o Brasil. Visto que, não há números e estatísticas confiáveis, principalmente em consequência do decreto nº 29 de 13 e maio de 1891, quando, por ordem do Ministro das Finanças da República Rui Barbosa, foram incinerados todos os documentos históricos e arquivos relacionados ao comércio de escravos e a escravidão em geral no Brasil.

Segundo Nascimento, apesar da incerteza dos dados, estima-se que tenham sido trazidos para o Brasil, entre 3,3 e 5 milhões de negros africanos de várias etnias, durante os três séculos que ocorreu a escravidão no país. Não se pode deixar de mencionar que o Brasil foi o último país do mundo, a abolir legalmente a escravidão e só o fez sob a pressão econômica inglesa, que objetivava abrir mercados consumidores, sugerindo assim, o fim da exploração de mão de obra escrava no país, a qual, deveria passar a ser assalariada.

A igreja católica teve um papel crucial na aceitação e apoio ao tráfico e a escravização negra africana no Brasil, conforme Abdias do Nascimento, na obra *O Brasil na mira do pan-africanismo* (2002), ao comentar a política colonizadora desempenhada por essa instituição, o autor afirma que:

em verdade, o papel exercido pela igreja católica tem sido aquele de principal ideólogo e pedra angular para a instituição da escravidão em toda a sua brutalidade. O papel desempenhado pelos missionários cristãos na colonização da África não se satisfaz com a conversão dos 'infieis', mas prosseguiu, efetivo e entusiástico dando apoio até mesmo a crueldade, ao terror desumano do tráfico negreiro (NASCIMENTO, 2002, p.92-93).

Abdias do Nascimento contestou em seus escritos o termo *democracia racial* elaborado ao longo dos séculos XIX e XX. Para o autor, criou-se o mito da igualdade

racial e do pacifismo no Brasil, em uma tentativa de amenizar os danos causados pela herança escravagista e pelo racismo. Ao longo do processo de formação histórica da sociedade brasileira, criou-se a falsa imagem de que brancos e negros convivem em perfeita harmonia. Quando na verdade, as elites brancas se utilizam da falsa democracia racial para impor um projeto de domínio sobre às classes menos favorecidas, cuja principal vítima é a população negra, herdeira de um passado de escravidão e opressão.

A filósofa Sueli Carneiro, em sua obra *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil* (2011), apresenta as alegações utilizadas pela igreja católica e pelo europeu colonizador, para justificar a escravização do povo africano no período colonial. Inicialmente os argumentos defendidos pelos pensadores europeus eram os religiosos, na modernidade, esses se valeram da ciência para criar justificativas para tal violência histórica, segundo Carneiro:

primeiro chegou à cruz. Em seu nome os teólogos do século XVI justificaram a escravidão sob o argumento de que o africano era um homem que não tinha religião, mas superstições; não tinha língua, mas dialeto; não tinha arte, mas folclore. Depois veio a ciência. A construção das noções de inferioridade e de superioridade dos povos, com ápice no racismo do século XIX, constituiu-se em um longo acúmulo teórico de diferentes disciplinas, em especial as ciências naturais no que concernem a classificação e a diferenciação dos homens, em regra com base nos conhecimentos da botânica e da biologia, transportados para a espécie humana. O que estava em questão eram as necessidades de classificar, compreender, identificar, catalogar a diversidade humana, a alteridade, ou seja, o outro (CARNEIRO, 2011, p.143).

A tentativa de teólogos e intelectuais ao longo do processo de exploração colonialista era encontrar formas de desumanizar os africanos para justificar sua escravização pelo colonizador europeu. Este pensamento influenciará o uso do racismo para impor sistemas segregacionistas em várias partes do mundo, como as leis *Jim Crow* nos Estados Unidos, o *Apartheid* na África do Sul e no caso brasileiro as políticas de branqueamento³ e eugenia, postas em prática em vários períodos da história do país.

Na obra *Encarceramento em Massa* (2020), a pesquisadora e cientista política Juliana Borges ao analisar o projeto colonialista português, afirma que o sucesso de tal projeto, se deve ao sequestro dos negros africanos, traficados como mão de obra escravizada. Esse contingente escravizado, foi trazido para explorar os recursos naturais

³ No Brasil foram adotadas medidas para “branquear” a população, como as políticas de imigração de alemães e italianos e o incentivo de casamentos entre brancos e negros, conforme Abdias do Nascimento a ideia dos defensores do branqueamento era de que dentro de um a três séculos, “o povo brasileiro estaria branco por dentro e por fora” (NASCIMENTO, 2016, p.165).

do Brasil, durante os ciclos da cana/ouro/café, que foram a base de produção da empresa colonial. Porém, segundo Borges, a primeira mercadoria do colonialismo capitalista brasileiro foi o “corpo do negro escravizado” (BORGES, 2020, p.53).

As dinâmicas sociais que tiveram início com a colonização foram marcadas pela *hierarquia racial*, o racismo é um produto da escravidão e vai influenciar o processo da formação histórica do Brasil enquanto nação. Para Borges, essa herança colonialista deixou sequelas na sociedade brasileira, que ajudaram a promover as desigualdades sociais e étnico-raciais. A abolição da escravidão legalizou a hierarquização racial no país e influenciou o atual sistema de justiça penal, o qual, comporta-se como um regulador social, ao criminalizar uma classe social específica, ou seja, negros e pobres.

Silvio Almeida (2020) ao analisar o processo de formação do Brasil, afirma que o racismo é o resultado das marcas profundas deixados pelo colonialismo e pela escravidão, principalmente na formação da economia e da sociedade brasileira. Segundo Almeida, no Brasil o racismo não foi superado, nem relegado a um passado distante, pois, influencia ainda hoje a forma de como a população negra é tratada no país.

Para o autor, a escravidão e o racismo construíram a modernidade e o modelo capitalista brasileiro, não podendo assim, “desassociar um do outro” (ALMEIDA, 2020, p.183). Mesmo após o término dos regimes escravagistas, permaneceram na sociedade contemporânea a mentalidade herdada do tempo da escravidão, com seus padrões autoritários, violentos e racistas.

Os autores até aqui estudados, afirmam que o racismo foi a base para a formação política, social e econômica do Brasil. A herança da escravidão é sentida ainda hoje, ao se verificar como a população negra é tratada, relegada sempre a um papel de segregação e criminalização. Aos negros foram dados papéis sociais a desempenhar, que são aceitos por toda a sociedade, lugares de serviços, trabalhadores braçais e subalternos, para as mulheres negras foi dado o estigma de objeto sexual e de empregadas domésticas nas casas da elite.

Neste mesmo sentido, há consenso desses autores, em afirmar que o racismo está diretamente ligado ao funcionamento do sistema prisional brasileiro, “o sistema penal é racista”. O racismo foi utilizado pelas elites dirigentes do país, como uma forma de exercer o controle social sobre a população negra. Conforme afirma Ana Flauzina, “inscrevemos o racismo como fonte de uma política de estado historicamente

empreendida para o extermínio das populações negra e indígena na América Latina” (FLAUZINA, 2006, p.35).

Juliana Borges defende a ideia que o racismo está inserido no sistema penal brasileiro, com o objetivo de criminalizar o povo negro. Segundo a autora, no pós-abolição, com o crescimento das populações negras vivendo nas cidades, foram criadas leis e dispositivos para o controle dos negros nos centros urbanos. Crimes como a vadiagem, a capoeiragem, o samba e os batuques, foram incluídos no Código Penal brasileiro de 1890, com o objetivo claro de controle social, cultural e religioso do povo afro-brasileiro.

Isso ocorre num contexto, em que a população negra recém liberta da escravidão, marginalizada e jogada a própria sorte, sem direitos sociais, sem o domínio da escrita, sem acesso à terra e ao mercado de trabalho. Sem expectativas de vislumbrar um futuro próximo, a comunidade negra foi empurrada para a periferia, em sua busca por um lugar para viver formaram guetos, que hoje constituem as favelas na maioria dos grandes centros urbanos do país.

Como bem lembra Flauzina, em período recente da história brasileira, durante o período ditatorial no Brasil (1964-1985), com base na Lei de Segurança Nacional, foram criados vários órgãos de repressão política e de combate a qualquer tipo de oposição ao regime de exceção imposto a força no país. Foi criado um *inimigo interno* e assim, houve o retorno de práticas antigas, como prisões arbitrárias, extrema violência do estado, a tortura, o desaparecimento de opositores e críticos ao regime.

Segundo Flauzina, “de forma mais aberta, foi a primeira vez que a truculência do aparato policial se voltou contra os corpos brancos” (FLAUZINA, 2006, p.80), todo esse aparato de repressão e violência, até então utilizados a séculos contra a população negra, foi estendida aos inimigos internos do regime de exceção, aos “subversivos”, embora é claro, o controle e a violência contra o povo negro não cessaram nesse período, ocorreu paralelamente a repressão dos inimigos do regime.

Outro aspecto referenciado por Flauzina (2006, p.79), com o fim da ditadura e com a promulgação da Constituição Federal de 1988, com a intenção de combater práticas sociais racistas, criou, no artigo 5º inciso 2º, um dispositivo que tornou crime o racismo, a discriminação racial e todos os seus desdobramentos no Brasil.

Porém, como aponta a autora, o Brasil ainda está longe de ver o racismo como fato superado, constata-se diariamente a ocorrência de atos racistas e discriminatórios

contra a comunidade negra. Segundo Flauzina, “o racismo deu o tom e os limites à violência empreendida pelo sistema penal e este a carrega consigo, na direção de toda clientela a que se dirige” (FLAUZINA, 2006, p.82). Ou seja, direcionada ao povo negro e sua desumanização. Por outro lado, intensifica-se a luta de movimentos antirracistas, que pautam as reivindicações por mais respeito à igualdade de direitos e do reconhecimento da plena cidadania dos negros no Brasil.

4.2. A história do cárcere no Brasil.

Ao realizar uma revisão histórica sobre primeiras formas de prisão no Brasil, faz-se necessário analisar as primeiras leis e tratados que vigoraram no país desde sua formação. As ordenações Manuelinas promulgadas em 1521 podem ser consideradas a primeira legislação penal do Brasil, trazendo em seus códigos valores tradicionais da sociedade europeia, que não se adequaram as necessidades da então colônia e das particularidades de uma nova sociedade em formação.

As Ordenações Filipinas que substituíram as Manuelinas, perduraram até o início do período imperial, no livro V, mais especificamente, a lei era marcada pelo rigor e pela crueldade dos castigos impostos, mesmo para os delitos e crimes de menor gravidade. As principais penalidades aplicadas no período, eram o enforcamento, açoites, a queima na fogueira e as mutilações. Segundo Batistela e Amaral, na obra *Breve histórico do sistema prisional* (2008), as Ordenações Filipinas previam ainda, a pena de morte para mais de setenta crimes, incluindo o homicídio, latrocínio e a insurreição dos escravizados.

Para Juliana Borges (2020) o sistema criminal brasileiro em sua gênese, já era punitivista. Segundo a autora, as Ordenações Filipinas privilegiavam o sistema de dominação entre “senhor/proprietário-escravizado/propriedade”, o direito privado imperava nas relações que moviam o sistema escravista da colônia. O senhor das fazendas detinha o poder sobre a vida de seus escravos, o estado não interferia nessa relação. Borges destaca o caráter violento do sistema punitivo colonial, havendo uma diferenciação entre as punições aplicadas aos escravizados e aos homes livres, “um exemplo é a execução da pena capital em que os ‘bem-nascidos’ eram executados pelo machado, considerada uma morte digna, e aos demais era utilizada a corda, considerada uma morte desonrosa” (BORGES, 2020, p.68).

A legislação penal do período colonial visava sufocar os focos de insurgência e punir rigorosamente qualquer tipo de organização ou revolta por parte dos negros escravizados. A resistência nos quilombos, as rebeliões que surgiram em vários momentos do período colonial, qualquer ato de reação à escravização, eram considerados um crime contra a propriedade privada e uma traição contra a coroa.

Como afirma Borges, no período imperial surgiram ideias liberais, que buscavam a independência da colônia frente à metrópole portuguesa, porém, o código criminal manteve o caráter punitivista e a distinção ao disciplinar escravizados e homens livres. Os escravizados continuavam a receber castigos físicos e cruéis, o judiciário mantinha o entendimento de não intervir nas relações senhor/escravo, pois, “o estado não deveria interferir nas questões da propriedade privada” (BORGES, 2020, p.70).

Com a independência do Brasil foi promulgada a Constituição de 1824, redigida sob influência de ideais liberais trazidos da Europa, foi quando se tentou pela primeira vez humanizar as penas e privilegiar os direitos individuais no Brasil. Mesmo assim, o Imperador ainda detinha o poder de aplicar a prisão perpétua ou temporária, com ou sem trabalhos forçados, o banimento e a condenação à pena capital⁴.

Porém, o novo código penal trazia avanços como, a exclusão da pena de morte para os crimes políticos, a imprescritibilidade das penas, a reparação do dano causado pelo delito, entre outros. Este código transformou-se em lei em dezembro de 1830, sendo considerado o primeiro código penal autônomo da América Latina (BATISTELA e AMARAL, 2008, p.09).

Com o advento da República em 1889, um novo sistema político e social entrava em vigência, havendo a necessidade de modernizar o código penal brasileiro, assim, após quase quatro décadas de elaboração e várias modificações, foi finalmente promulgada a versão final da nova legislação. O código penal promulgado em 1940, unifica as bases de um direito punitivo liberal e democrático, o qual abolia a pena de morte e a prisão perpétua, instituindo a partir de então, que a pena privativa de liberdade não pudesse ultrapassar o máximo de 30 anos.

A historiadora Fernanda Amaral de Oliveira no artigo intitulado, *os modelos penitenciários no século XIX* (2007), relata que o primeiro modelo de prisão do Brasil

⁴A pena de morte e o banimento para outras (cidades, províncias e até para outros países), eram práticas recorrentes durante o período colonial e imperial. O Imperador era quem detinha o poder de decretar tais penas.

ainda no período colonial, foi a Cadeia Pública que costumeiramente ficava junto à Câmara Municipal, em seu interior abrigava a delegacia, que dividia o espaço com o cárcere, esse modelo de instituição perdurou até meados do século XIX.

Para Oliveira, havia diferenças da forma de prisão adotada no período colonial para o modelo utilizado na época imperial. Na fase colonial a prisão era um lugar insalubre, abrigava criminosos de todos os tipos, negros escravizados fugidos, ladrões, aqueles que cometiam crimes eclesiásticos ou de lesa pátria, crimes esses, que eram punidos de forma cruel. No período imperial, a promulgação da Constituição de 1824 implantava novos códigos penais, visando dar mais humanidade ao cumprimento das penas. A nova constituição em seu artigo 179, inciso 2º, dizia que “as cadeias serão seguras, limpas, e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias, e natureza dos seus crimes” (OLIVEIRA, 2007, p12).

O professor Carlos Aguirre, na obra *Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940* (2012), afirma que a primeira forma de penitenciária construída na América Latina foi a Casa de Correção do Rio de Janeiro, inaugurada no ano de 1850. A construção foi inspirada em modelos já utilizados na Europa e nos modelos *Arburniano* e *Filadelfiano*⁵ oriundos dos Estados Unidos.

O objetivo dos reformadores do sistema prisional brasileiro era aumentar o controle social do estado sobre os encarcerados, modernizar as prisões, passar uma ideia de segurança para as elites e também para o restante da população de classe média. Buscava-se ainda a eliminação das formas cruéis de punição como os castigos físicos e “também possibilitar a transformação dos delinquentes em cidadãos obedientes a lei” (AGUIRRE, 2012, p.100).

Porém, como afirma Aguirre, os resultados desta modernização foram bastante modestos, as novas prisões não lograram o êxito desejado, tinham capacidade reduzida para abrigar todos os presos existentes no período. De toda forma, seria um processo lento modernizar todo um sistema que há séculos vinha sofrendo das mazelas penais, financeiras e sociais.

Para Aguirre, a construção das penitenciárias ainda no início do século XIX, foi um projeto ousado e ao mesmo tempo prematuro, pois, não havia a estrutura necessária para manter o bom desenvolvimento das mesmas. Uma das principais razões para criação da penitenciária no Brasil era proporcionar um tratamento humanizado aos

⁵ Com referência aos modelos e sistemas carcerários adotados pelo Brasil, ver página 19. Já abordado neste trabalho, no capítulo sobre as origens da prisão nos EUA.

apenados, porém, na realidade, observou-se que a superlotação, os abusos contra a dignidade dos presos e as péssimas condições de higiene continuaram recorrentes.

O historiador Tiago da Silva Cesar, na obra *Estado, sociedade e o nascimento da prisão na América Latina* (2013), ao analisar o processo de formação das prisões na América Latina, realizou um resgate histórico sobre os primeiros modelos de cárcere, idealizados e implantados, nos principais centros urbanos do Brasil ao longo do século XIX. Para Cesar, o processo que levou a tentativa de modernização das instituições carcerárias no Brasil, perpassa por um momento histórico, onde a prisão era voltada para a segregação e criminalização de grupos específicos de transgressores, como os imigrantes, os indígenas e principalmente os negros escravizados.

Em relação ao desenvolvimento dos projetos, efetivação e implantação das primeiras penitenciárias brasileiras, Cesar faz uma análise cronológica sobre a construção das mesmas, ressaltando que o país passou por vários períodos de crise econômica. Por conta disso, muitas delas arrastaram-se por longos períodos desde o início das obras, finalização e inauguração. A primeira dessas prisões surge em 1834, quando:

precisamente, principiou a construção da Casa de Correção do Rio de Janeiro, obra finalizada em 1850. Em 1837, por exemplo, São Paulo já dispunha de verbas para as obras da sua Casa de Correção, iniciada em 1838 e finalmente concluída em 1852. A de Recife teve sua construção aprovada em julho de 1848, tendo principiado os trabalhos em 1850 e, apesar de inaugurada cinco anos depois, só fora finalizada em 1867. Outras instituições com nova planta também tiveram trajetórias similares devido a motivos muito recorrentes (altos custos, guerras e desídia). A de Fortaleza recebeu os primeiros presos em 1855, mas suas obras haviam começado em 1851 e não haviam sido terminadas até 1866. Às voltas com a escolha do local e o modelo arquitetônico a ser implementado desde a década de 1830 a de Salvador só foi posta em funcionamento em 1861. Em Porto Alegre não foi diferente, com local indicado desde 1845, o correccional teve ainda de esperar dez anos para dispor da primeira seção e, assim, poder usar suas grades (CESAR, 2013, p.38).

Além do Brasil, entre os anos 1830 e 1940, foram construídas dezenas de penitenciárias por toda a América Latina, segundo Cesar, esse período pode ser chamado de *fase experimental*, do projeto prisional latino americano. Os idealizadores tinham como objetivo promover a humanização do tratamento penal. Porém, o novo modelo de prisão acabou por manter o *status quo*, ao revelar as desigualdades sociais nos países onde se instalou. Desvelou ainda a luta pela sobrevivência entre atores que compõem o sistema carcerário. Constatando-se assim, que a prisão agiu como um regulador social e não como um meio ressocializador, como deveria ser a sua real

função. Esses são problemas históricos, que como veremos, persistem ainda na modernidade.

4.3. O encarceramento em massa no Brasil.

O encarceramento em massa pode ser considerado na atualidade como uma das maiores mazelas sociais, que afetam as sociedades modernas indiscriminadamente, é um tema difícil de tratar e produzir soluções viáveis em um horizonte próximo, por isso é cada vez mais necessário que se avance no debate acerca do tema, sem esquecer que se trata de um problema social e como tal deve ser problematizado.

Juliana Borges (2020), referência brasileira no assunto, apresenta números sobre o encarceramento que ocorre em várias partes do mundo e também no Brasil. Segundo dados do Instituto Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), o Brasil desde o ano de 2014, possui a terceira maior população prisional do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China, seguido pela Rússia que aparece em 4º lugar no ranking, tais dados datam de junho de 2016. O país computa o número de 726.712 pessoas presas⁶, significa dizer que no Brasil, há cerca de 352,6 presos para cada grupo de 100 mil habitantes.

Para Borges, o sistema prisional não vem cumprindo sua finalidade, que é ressocializar os sujeitos e promover as mínimas condições para o cumprimento das penas impostas pelo estado, ao contrário, tem servido como um depósito de pobres e excluídos sociais, além de promover o encarceramento da população negra, a qual é a principal vítima da desigualdade social e das leis punitivistas. Desta maneira, a autora atenta para dados estatísticos sobre o aprisionamento no país, os quais tem causado muita preocupação entre as autoridades de segurança pública e estudiosos acerca do sistema prisional, pois:

essa população prisional não é multicultural e tem, sistematicamente, seus direitos violados. A prisão, como entendemos hoje, surge como espaço de correção. Porém, mais distorce do que corrige. Na verdade, poderíamos nos perguntar: alguma vez corrigiu? E corrigiu para o quê? Os resquícios de tortura, como pena, permanecem; apesar de, segundo a tradição, a privação da liberdade é que seria o foco punitivo. Esse processo se enreda da seguinte maneira: 64% da população prisional é negra, enquanto que esse grupo compõe 53% da população brasileira. Em outras palavras, dois em cada três

⁶ Dados do INFOPEN apontam que em fevereiro de 2020 o número de presos no Brasil era de 773 mil presos. Porém, informações atualizadas do Banco de Monitoramento de Prisões, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apontam que em Janeiro de 2021, a população carcerária do Brasil é de 812.564 pessoas presas, verifica-se um aumento considerável de um ano para o outro.

presos no Brasil são negros. Se cruzarmos o dado geracional, essa distorção é ainda maior: 55% da população prisional é composta por jovens, ao passo que esta categoria representa 21,5% da população brasileira (BORGES, 2020, p.19).

Neste sentido, verifica-se que o sistema de justiça como um todo, tem atuado para manter uma engrenagem que movimenta a estrutura de opressão, a qual vem reforçando a manutenção do racismo estrutural e das desigualdades baseadas na hierarquização racial. A prisão gera ao preso, além da perda de sua liberdade, o que a autora chamou de *pós-encarceramento*, ou seja, uma estigmatização que o acompanhará para o resto de sua vida.

Ao ser posto em liberdade o egresso do sistema prisional é jogado a própria sorte, sem nenhum amparo por parte do estado. Ocorrendo por consequência, que uma parcela destes egressos retorne ao cárcere pouco tempo depois de cumprirem suas penas e serem postos em liberdade, por falta de políticas públicas que pensem a ressocialização efetiva, com oportunidades reais de emprego e renda.

Borges atenta para um fato importante, ao mostrar que no Brasil o indivíduo condenado em trânsito em julgado, perde os direitos políticos durante o período do cárcere, direitos esses, que vão ser restabelecidos após o cumprimento da pena. Por outro lado, em relação aos presos provisórios, legalmente tem seus direitos políticos garantidos, porém, não podem exercê-los, por conta de estarem privados de liberdade. Para Borges esses dois exemplos configuram em um evidente “caráter político do sistema penal brasileiro” (BORGES, 2020, p.45). Pois, não há nenhuma medida estatal para que seja garantido ao preso exercer seus direitos estando no cárcere.

A lei nº 11.343 aprovada no ano de 2006, chamada *Lei das Drogas*, é um dos principais argumentos no qual se baseia e se legitima o superencarceramento no Brasil, dado o aumento da população prisional em comparação com a década de 1990, quando havia pouco mais de 90 mil pessoas presas no país. Para Borges, o encarceramento em massa tornou-se endêmico, pois ao longo dos anos 1990, foram formuladas novas leis, as quais, elevaram as penas para uma série de crimes, entre eles o tráfico de drogas, dificultando assim, a progressão de regime⁷ para quem está detido por tal crime.

O objetivo da lei de drogas era fazer a diferenciação entre o que se configura como tráfico e o que pode ser enquadrado como posse para uso recreativo ou individual.

⁷A progressão de regime, ocorre quando o apenado se enquadra nos requisitos para trocar de regime carcerário, por exemplo, quem está cumprindo sua pena em regime fechado, progride para o regime semiaberto, em sequência, para o regime aberto.

A prisão por posse dá ao autuado o direito de ser tratado como usuário de drogas, passando a ser penalizado com medidas educativas, não podendo ser preso em flagrante e respondendo com penas alternativas. Já o tráfico, configura-se como crime grave, a pessoa autuada é presa e pode ser condenada a uma pena que vai de 05 a 15 anos de prisão (BORGES, 2020, p.102). Na prática, porém, quem ainda faz essa diferenciação é o policial na hora da prisão, ela é subjetiva por não haver definições específicas na legislação que faça a distinção entre o tráfico e a posse.

Os estudiosos do sistema prisional, atentam para o fato de que o aumento considerável do número de aprisionamentos ocorridos nos últimos anos no Brasil, está diretamente ligado a *lei de drogas*. Segundo Borges, o discurso do combate ao tráfico, serviu como subterfúgio para a ocupação e militarização de comunidades carentes nos países subdesenvolvidos, fato este que tem corroborado para o aumento da violência e do encarceramento de pobres e negros nas últimas décadas. Ou seja:

o tráfico lidera as tipificações para o encarceramento. Da população prisional masculina, 26% está presa por tráfico, enquanto que, dentre as mulheres, 62% delas estão encarceradas por essa tipificação. Dessas pessoas, 54% cumprem penas de até oito anos, o que demonstra que o aprisionamento tem sido a única decisão diante de pequenos delitos (BORGES, 2020, p.24).

A política de criminalização vem promovendo um cenário de encarceramento sem precedentes, para avaliar a gravidade do assunto, destaca-se que entre os anos de 1995 e 2010, o Brasil foi o segundo país com maior variação de taxas de aprisionamento no mundo, ficando apenas atrás da Indonésia, onde crimes decorrentes do tráfico de drogas são penalizados com a morte.

4.4. O encarceramento da população negra como política de controle social no Brasil.

Ana Flauzina ao analisar o encarceramento do povo negro no Brasil, relata que ainda persiste a forma racista de agir das forças policiais, que enxergam os negros como um alvo em potencial, visto que, as pessoas negras continuam a ser a maioria dos averiguados em abordagens policiais. O policiamento ostensivo nas periferias ainda restringe a livre circulação da população negra que vivem nesses locais. Segundo Flauzina, “o estereótipo da delinquência atrelado a imagem do negro tem sido considerado um fator fundamental na atuação da polícia” (FLAUZINA, 2006, p.87).

Outro fato que Flauzina tem posto em discussão, é que além da repressão policial direcionado ao povo negro, há em sua opinião, uma certa convivência do judiciário brasileiro, que configura em outra instância de discriminação. Nas palavras da autora, “um outro espaço de central importância para a reprodução das assimetrias raciais e a criminalização desproporcional da população negra é o ocupado pelas agências judiciais” (FLAUZINA, 2006, p.88).

Observa-se assim, que o judiciário, configura-se como um ambiente elitizado e burocratizado, no qual, via de regra os juízes, tem uma visão distorcida da realidade e acabam usado seu poder, para reproduzir padrões de comportamentos elitistas e discriminatórios, vindo a criminalizar grupos vulneráveis, por desconhecer a realidade em que vivem as pessoas que julgam.

O jurista Daniel Fonseca Fernandes, no artigo *O grande encarceramento brasileiro: política criminal e prisão no século XXI*, ao analisar o encarceramento da população negra no Brasil, aponta para o fato de que o passado colonialista do país, está diretamente ligada a forma como os negros são tratados pelas forças policiais e pela legislação brasileira na modernidade. Os negros foram estereotipados como criminosos, herança trazida do passado escravocrata, segundo o autor:

no Brasil, é forte a herança escravocrata, racista e eugenista do positivismo criminológico, sendo o encarceramento uma das causas mais marcantes do genocídio do povo negro, em especial dos jovens. Deste modo, é necessário reconhecer o racismo enquanto variável central do processo criminalizador e orientadora das práticas policiais (FERNANDES, 2015, p.142).

Para Fernandes, entre os vários fatores que contribuem para o aumento dos números de encarceramento dos negros no Brasil, estão a falta de assistência jurídica, a morosidade da justiça brasileira, a falta de políticas públicas de geração de emprego e renda e, é claro, a política de estado que age promovendo a criminalização da população negra e pobre do país.

As pesquisadoras Amanda Pimentel e Betina Warmling Barros, atuaram na elaboração do projeto Anuário Brasileiro da Segurança Pública de 2020, estudo que analisa dados sobre o encarceramento e políticas prisionais Brasil. Ao se debruçarem sobre o resultado da pesquisa, identificaram alguns dados gerais sobre o perfil dos negros encarcerados no Brasil, segundo as autoras:

em geral, são homens jovens, negros e com baixa escolaridade. Apenas em 2019, para citar o exemplo mais recente, os homens representaram 95,1% do

total da população encarcerada, enquanto as mulheres foram 4,9%. Ao longo dos últimos dez anos, essas taxas vêm acompanhando o crescimento das taxas de encarceramento no geral, mas se mantêm mais ou menos estável quanto ao sexo da pessoa encarcerada (PIMENTEL e BARROS, 2020, p.306).

Para Pimentel e Barros, entre as causas do número crescente de encarceramento da população negra registrada nos últimos anos, pode-se apontar que, as condições de vulnerabilidade social, aliados a pobreza, a falta de acesso ao mercado de trabalho e a escolaridade, ou seja, uma série de questões sociais, acabam por levar essa população para a criminalidade e ao sistema prisional.

Chegando ao cárcere, essa população carece de assistência jurídica adequada, dependendo na maioria dos casos, exclusivamente da Defensoria Pública para sua defesa. Como é fato recorrente, devido ao alto número de processos à espera de julgamento no Brasil, e o reduzido número de defensores públicos para dar conta dessa demanda, a defesa dos negros encarcerados é sempre prejudicada.

Em relação as mulheres encarceradas, a pesquisa não define as estatísticas por declaração racial, somente em números gerais. Verifica-se segundo as pesquisas, que houve um aumento considerável do número de mulheres presas no período analisado, deduz-se que a maioria dos crimes atribuídos e cometidos pelas mulheres estão ligados geralmente aos seus envolvimento amorosos, com parceiros que estão presos. Nas palavras das autoras:

em 2008, tinha-se um total de 21.604 pessoas do sexo feminino no sistema prisional. Passados 11 anos, esse número se elevou para 36.926, o que significa um crescimento de 70,9% de prisões de mulheres. Ademais, se há uma menor presença das mulheres nesses indicadores, isso não significa que elas não estejam presentes nas dinâmicas criminais (PIMENTEL e BARROS, 2020, p.307).

Não raro, como apontam as pesquisas, as mulheres assumem o comando dos negócios ilícitos de seus companheiros. Como se verifica, por exemplo nos índices de prisões de mulheres, ligadas ao tráfico e à venda de drogas, ou em tentativas de entrar com materiais ilícitos dentro das prisões. Ocorre com frequência, casos de mulheres que acabaram detidas, devido a chantagem e pressão de familiares que se encontram presos, os quais, por dívidas contraídas dentro do cárcere, alegam, correr risco de vida, forçando essas mulheres a cometerem vários delitos. Como consequência, as mulheres acabam vindo parar dentro dos muros das prisões, por ajudar seus familiares a pagar as referidas dívidas.

É fato que o estado brasileiro está falhando em sua função de promover o digno cumprimento da pena e principalmente sobre a ressocialização dos presos sob custódia da justiça e do sistema penal como um todo. A maior vítima da omissão do estado em promover o estado de bem estar social, como apontam os estudos ainda é a comunidade negra no Brasil. Homens e mulheres negras são vítimas de um sistema deficitário e segregatório.

O Brasil atualmente responde criminalmente em Tribunais Internacionais de Direitos Humanos, em função da precarização estrutural e das péssimas condições do sistema prisional como um todo. A superlotação dos presídios brasileiros é um dos principais problemas relatados pelos organismos ligados aos direitos humanos que atuam para fiscalizar o sistema penal do país. Verificou-se que o Brasil vem desrespeitando as regras mínimas para o cumprimento digno da pena para os encarcerados sob a tutela do Estado.

Outro fato recorrente e que o Brasil também responde frente a instâncias internacionais, é em relação aos altos índices de presos provisórios e em prisão preventiva recolhidos no sistema prisional. Esses ficam meses e até anos, sem ir a julgamento, ou terem suas prisões revertidas em liberdade condicional, em um claro desrespeito aos direitos civis e à dignidade da pessoa humana.

Diante do que foi exposto e analisado até o momento, pode-se dizer que o encarceramento da população negra no Brasil, é a consequência de fatores históricos e sociais que se interligam e se complementam. A escravidão, o racismo histórico e estrutural, iniciado no processo de colonização, influenciaram de forma direta o atual sistema penal e prisional brasileiro. O povo afro-brasileiro, como demonstram dados dos principais órgãos de justiça e institutos de pesquisas relacionadas ao encarceramento, são as principais vítimas do estado policial, da guerra às drogas, do racismo estrutural e da parcialidade do sistema judiciário brasileiro.

Como demonstra Abdias do Nascimento, criou-se no Brasil o mito da *democracia racial*, para justificar e manipular o verdadeiro genocídio perpetrado contra a população negra, ao longo de séculos de história de discriminação e de criminalização. A herança escravagista e racista permeia as estruturas sociais e moldou o imaginário de uma igualdade racial inexistente no Brasil. Esse passado não resolvido sobre o racismo e sobre a escravidão, influenciou a maneira como as elites do país, lidam com as mazelas sociais decorrentes de séculos de opressão e desrespeito à dignidade humana.

Como se tentou demonstrar ao longo desse capítulo a realidade é outra, os fatos demonstram que povo negro brasileiro é vítima de políticas racistas e discriminatórias, constata-se que a população afro-brasileira é a maioria encarcerada nas penitenciárias, está à margem das políticas sociais básicas, está excluída do mercado de trabalho e do acesso à educação. Como revelam as manchetes diárias dos telejornais, constata-se que os índices de violência só aumentam no Brasil, a população negra é a maioria das vítimas de balas perdidas, assassinatos, chacinas, mortes violentas e da violência urbana, fatos recorrentes nas periferias e grandes centros urbanos do país.

5. O encarceramento da população negra no Brasil e nos Estados Unidos e as engrenagens que oscompõem.

O capítulo que segue tem o intuito de realizar uma análise comparativa entre os sistemas carcerários dos dois países, com o propósito de pontuar as similaridades e as diferenças detectadas pelos autores estudados durante a revisão bibliográfica. Serão abordados também os temas desencarceramento, as Parcerias Público-Privadas e os modelos alternativos ao sistema prisional tradicional, realidade em vários países. Ao final do capítulo, se realizará uma contextualização sobre a formação histórica dos movimentos negros de resistência à escravidão no Brasil e nos Estados Unidos.

5.1. Encarceramento em massa da população negra como uma política de controle social no Brasil e nos EUA.

Os Estados Unidos ocupam na atualidade o status de primeiro lugar, em número de encarceramento no mundo, com uma população prisional de mais de 2,3 milhões de apenados. A China ocupa o segundo lugar no ranking com 1,6 milhões de encarcerados. O Brasil, desde o ano de 2014, ocupa o terceiro lugar, com uma população prisional, segundo dados do ano de 2020, que já ultrapassou os 800 mil presos (DE GIORGI, 2017, p.05).

Para Juliana Borges (2020), uma explicação para os altos índices de encerramento da população negra no Brasil, além da lei de drogas e de políticas governamentais de encarceramento, é o elemento de classe. A racialização dos negros brasileiros, deixado pela herança colonialista e escravagista, relegou a população negra a um status de exclusão social e de aprisionamento. Nas palavras da autora:

acreditar que o elemento de classe não está informado pelo contexto e pelo elemento racializado e colonial da sociedade brasileira é invalidar que negros são 76% entre os mais pobres no país, que três em cada quatro negros estão presentes entre os 10% com a menor renda do país ou que, em 2015, negros recebiam, em média, 59,2% do rendimento dos brancos, mesmo com as políticas afirmativas e de incentivo implementadas nos últimos anos. Aliás, esse é um importante elemento que precisa ser debatido e enfrentado no âmbito das políticas públicas. Como que, mesmo com políticas de geração de emprego e renda que atingiam prioritariamente a população negra, a pirâmide racial do país pouco mudou (BORGES, 2020, p.87).

Ainda segundo Borges, a população negra recebe penas maiores do que os brancos condenados pelo mesmo delito, os negros respondem por 57,6 % dos crimes nas varas criminais comuns, enquanto, em varas especiais⁸, que julgam delitos de menor gravidade, ocorre o oposto, a maioria que responde por esses crimes é branca, 52,6%. Alguns fatos relatados por Borges merecem atenção, ao analisar dados do IPEA⁹, verificou-se que referente a aplicação de penas e medidas alternativas, 90,3% dos acusados são homens e 9,7% são mulheres. Desses, 75,6% possuíam, no máximo, ensino fundamental completo.

Outro fator destacado por Borges, é o alto índice de presos provisórios no Brasil, pois, “a prisão provisória é uma regra no sistema de justiça criminal, sendo 54,6% dos processos transcorridas com a prisão provisória decretada” (BORGES, 2020, p.88). O Brasil responde em cortes internacionais de Direitos Humanos por descumprir a legislação, no que se refere a esse alto índice de presos encarcerados sem ter sentença de condenação transitada em julgado.

Em relação à estratificação racial e social do Brasil, o que Juliana Borges classificou como “sistema de justiça criminal brasileiro em cores” e um sistema “racial de castas”, verifica-se que os negros são socialmente hierarquizados, em relação às mesmas oportunidades de ascensão social dos brancos, pois:

84,5% dos juízes, desembargadores e ministros do Judiciário são brancos, 15,4% são negros e 0,1% indígenas; 64% dos magistrados são homens, 36% das magistradas são mulheres; 82% das vagas nos tribunais superiores são ocupadas por homens; 30,2% de mulheres já sofreram reação negativa por

⁸ Essa diferença ocorre porque a determinação de qual Vara Criminal será tramitado o processo, depende do tipo de pena pedida, decisão do promotor de Justiça. O que Borges indica é que a discriminação racial do judiciário, se confirma pelo, números de negros que respondem a crimes com penalidades maiores do que os brancos (BORGES, 2020, p.67)

⁹ O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), é uma fundação pública federal vinculada ao Ministério da Economia. Suas atividades de pesquisa fornecem suporte técnico e institucional às ações governamentais para a formulação e reformulação de políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros.

serem do sexo feminino; 69,1% dos servidores do Judiciário são brancos, 28,8% são negros, 1,9% amarelos; 67% da população prisional é negra (tanto entre homens quanto entre mulheres); 56% da população prisional masculina é jovem, 50% da população prisional feminina é jovem (BORGES, 2020, p.89).

É notável a discrepância entre o número de negros em postos de comando e em cargos de relevância social em relação aos brancos. Para Borges isso, exemplifica tal sociedade de castas à qual a autora se refere.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP), divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020, p.284), estudo que considera os dados estatísticos coletados entre anos de 2005 e 2019, mostra em números gerais, os índices de encarceramento no Brasil. Em um total geral o país possuía 755,274 mil presos sob custódia em seus presídios ao final de 2019.

Conforme dados do Anuário, os estados brasileiros que mais encarceram, considerando uma taxa estatística para cada 100 mil habitantes, em primeiro lugar no Ranking aparece São Paulo com 233,089 mil presos, em segundo Minas Gerais com 74,844 mil, o Rio de Janeiro é o terceiro com 51,029 mil, em quarto o estado do Rio Grande do Sul com 41,272 mil presos (ABSP, 2020, p.282).

Em contrapartida, os estados brasileiros que menos encarceram, seguindo os mesmos critérios de taxa de encarceramento por cada 100 mil habitantes, em ordem decrescente aparece o Piauí com 4,513 mil presos, o Tocantins com 4,491 mil, Roraima com 3,711 mil e o estado que menos encarcera no Brasil é o Amapá com 2,750 mil presos em seus estabelecimentos prisionais (ABSP, 2020, p.282).

Quanto ao déficit de vagas nas penitenciárias brasileiras, em um total geral faltam 305.660 mil vagas em todo o sistema prisional do Brasil. Se olharmos os dados específicos por estado, nota-se que São Paulo aparece novamente em primeiro lugar, com uma falta de 83,345 mil vagas em seus presídios, seguido pelo estado de Minas Gerais com um déficit de 33,139 mil vagas, Pernambuco é o terceiro com 20,945 mil e em quarto o estado do Ceará com um déficit de 19,702 mil vagas.

Ainda conforme o anuário, dentre os estados com menor déficit de vagas em seus presídios, estão o estado do Amapá com déficit de 1,204 vagas, em segundo aparece o Piauí, com déficit de 2,014 mil vagas, em terceiro o estado de Tocantins com um déficit de 2,384 mil vagas e por último o Rio Grande do Norte com 2,766 mil vagas em falta em seus presídios (ABSP, 2020, p.283).

Em relação ao encarceramento da população negra no Brasil, o Anuário compara o número de pessoas encarceradas, autodeclaradas negras, em relação ao número de pessoas autodeclaradas brancas no mesmo período. Segundo demonstra a pesquisa, no ano de 2005 havia 91,843 mil, pessoas negras presas no Brasil, o que correspondia a 58,4% da população carcerária do país no período, em relação aos presos brancos, em 2005, eram 62,547 mil presos, correspondendo a 39,8% do total geral.

O Anuário (2020) revela que dos 657,8 mil presos em que constava a informação de cor/raça disponível, em 2019, 438,7 mil são negros, ou seja, 66,7% desse total. Já o número de presos brancos era 222,444 mil, o que corresponde a 32,5% do total de presos no Brasil. Os dados mostram que no período de 15 anos, a proporção de negros no sistema carcerário brasileiro cresceu 377,7%, enquanto a porcentagem de brancos foi de 239,5%. Conclui-se ainda que, atualmente, de cada três presos no Brasil, dois são negros.

Ana Flauzina (2006) ao analisar o encarceramento feminino no Brasil, em especial o encarceramento da mulher negra, afirma que essa foi duplamente vítima na época da escravidão, pelo escravismo em si e pelos abusos sexuais que sofriam pelos seus senhores. Atualmente, além, do racismo e dos abusos de uma sociedade patriarcal, a mulher negra é vítima de fatores que se distinguem do classismo, ou seja, a violência doméstica e o encarceramento em massa.

Para Flauzina, “de uma maneira geral, o movimento de mulheres negras questiona a validade de um feminismo de bases eurocêntricas como instrumento inviável para dar conta das especificidades que alcançam o segmento” (FLAUZINA, 2006, p.130), ou seja, pouco efeito surte um movimento que não considere o recorte de classe e raça, visto que a demandas das mulheres negras não são as mesmas das mulheres brancas.

As mulheres negras sofrem dupla opressão: o racismo e o classismo e enfrentam problemas como a hipersexualização de seus corpos, a solidão da mulher negra, geralmente preteridas pelos homens brancos e negros, muitas vezes precisam abandonar seus filhos para cuidar dos filhos de outras mulheres, têm sua estética questionada, etc. Embora tais questões não sejam aprofundadas neste trabalho, reitera-se a urgência de tais discussões, concordando com o pensamento de Sueli Carneiro (2004, p.309), ao apontar a necessidade de “enegrecer o feminismo, introjetando nas pautas gerais as

demandas particulares de um agrupamento que considera o aspecto racial como elemento primeiro para a alavancada dos processos emancipatórios”.

O crescimento do encarceramento feminino no Brasil, de acordo com os dados oficiais do Departamento Nacional Penitenciário (DEPEN), de junho de 2014, do total de 579,781 presos no período, 37,380 são mulheres, configurando 6,4% da população prisional, em uma taxa de aprisionamento de 18,5 por 100.000 habitantes. Essa tendência de crescimento do aprisionamento de mulheres no Brasil, pode ser observada entre os anos 2000 e 2014, quando a população carcerária feminina aumentou em 567% (BRASIL, 2015a, p.09).

Em relação aos crimes que levaram à condenação dessas mulheres, em comparação com os crimes praticados pelos homens, apontou-se que 40% dos presos masculinos no Brasil, estão recolhidos pela prática de crimes patrimoniais, 27% por tráfico de entorpecentes e 14% por homicídios. A análise de gênero aponta especificidades do encarceramento feminino no Brasil, pois 68% dos crimes pelos quais as mulheres são processadas referem-se ao tráfico de drogas (BRASIL, 2015a, p.10).

A pesquisadora Renata Danin no texto *Encarceramento em massa como política social nos Estados Unidos e Brasil* (2019), traçou um perfil sociológico da população carcerária brasileira com dados coletados no ano de 2014. O resultado da pesquisa confirma o que os autores até aqui estudados vêm tentando demonstrar. Verificou-se que o perfil do encarcerados no Brasil, são de pessoas que pertencem a camadas mais pobres da sociedade, pois, constatou-se que:

em 2014, entre os 10% mais pobres da população brasileira 73,1% eram pretos ou pardos, ao passo que 25,8% dos mais pobres eram brancos ou amarelos. No outro extremo da distribuição a situação se invertia, quando 73,6% dos 10% mais ricos eram brancos ou amarelos, ao passo que os negros representavam 26,2% desse grupo. Segundo dados do Ministério da Justiça, o total de pessoas encarceradas no Brasil chegou a 726.712 em junho de 2016. Cerca de 40% são presos provisórios, ou seja, ainda não possuem condenação judicial. Mais da metade dessa população é de jovens de 18 a 29 anos e 64% são negros. Quanto à escolaridade, 75% da população prisional brasileira não chegaram ao ensino médio. Menos de 1% dos presos tem graduação (DANIN, 2019, p.173).

A autora reforça ainda, o fato de que a população afro-brasileira continua sendo o principal alvo das abordagens frequentes e violentas da polícia, ao referir que os negros são “o elemento suspeito, potencial bandido, alvo preferencial da abordagem policial e letalidade violenta” (DANIN, 2019, p.172).

O encarceramento em massa nos Estados Unidos vem crescendo significativamente na história recente do país. Segundo dados obtidos por Wacquant, em um período de pouco mais de 15 anos (1980-1998), a população carcerária dos EUA triplicou, saltando de 740 mil presos, para quase dois milhões no final de 1998¹⁰, constata-se assim, que os índices de encarceramento no país equivaleram a uma taxa proporcional de 650 detentos para cada 100.000 habitantes. Durante o ano de 1997, entre os 5,7 milhões de americanos que “estavam nas ‘mãos da Justiça’, número que representa quase 5% dos homens com mais de 18 anos, destes, em cada cinco, um era negro” (WACQUANT, 1999, p. 52-53).

Outro dado apontado por Wacquant, refere-se à probabilidade vitalícia cumulativa de um afro-americano, “cumprir pena numa penitenciária estadual ou federal com base nas taxas de encarceramento do início dos anos 1990 era de 4% para os brancos, 16% para os latinos e de 29% para os negros” (WACQUANT, 2002, p.15). Ou seja, para o autor, os afro-americanos que são oriundos das classes sociais mais pobres, têm muito mais chances de cumprir ao menos uma pena de prisão ao longo da vida.

Da mesma forma, um em cada seis negros nos Estados Unidos, vai perder temporariamente ou definitivamente os direitos políticos, em função de complicações com a justiça. O cárcere impõe ainda aos afro-americanos a probabilidade de ter sérios problemas de sociabilidade, desorganização familiar, profissional, incluindo ainda a redução de acesso aos direitos civis e aos programas sociais do estado.

Sobre a *Lei de Drogas* que teve início no final dos anos 1980, Michelle Alexander (2018) apresenta dados sobre o encarceramento que ocorreu somente pelo crime de tráfico, responsável pela explosão das taxas de prisões nos EUA. Nas palavras da autora:

os crimes ligados a drogas, sozinhos, respondem por dois terços do crescimento na população interna federal e mais da metade do crescimento dos prisioneiros estaduais entre 1985 e 2000. Hoje, aproximadamente meio milhão de pessoas estão na prisão por crime de drogas, em comparação com uma estimativa de 41.100 em 1980 – um crescimento de 1.100%. As prisões por drogas triplicaram desde 1980. Como resultado, mais de 31 milhões de pessoas foram presas por crimes dessa natureza desde que a Guerra às Drogas começou. Para colocar as coisas em perspectiva, considere isto: há mais pessoas nas prisões hoje apenas por crimes de drogas do que havia pessoas encarceradas por todos os motivos em 1980 (ALEXANDER, 2018, p.110).

¹⁰ Como já mencionado, atualmente os EUA já atingiram a marca de mais de 2,3 milhões de apenados em suas prisões. O dado é relevante para termos uma noção da evolução do encarceramento desde seu início no país.

Alexander denuncia que o encarceramento criou uma ilusão de que o poder público estava realmente empenhado em combater o tráfico de drogas nos Estados Unidos. Porém, como demonstram dados de 2005, “quatro a cada cinco prisões relativas a drogas foram por posse e apenas uma por venda. Além disso, a maioria das pessoas que estão nas prisões estaduais por crimes ligados a droga não tem histórico de violência ou atividade de venda significativa” (ALEXANDER, 2018, p.110).

Outra questão relevante, refere-se ao fato das condenações e prisões pelo crime de drogas. Essas não configuram em tráfico de “drogas pesadas” e sim, pela venda de maconha, Alexander considera que a maconha é, “uma droga menos prejudicial do que tabaco ou álcool, representaram quase 80% do crescimento das detenções por drogas na década de 1990” (ALEXANDER, 2018, p.110). Como consequência disso, houve um aumento do percentual de detenções ligadas o crime de drogas, que resultaram em condenações à prisão e quadruplicaram nesse período.

Conforme Alexander, o resultado desse processo, foi um *boom* na construção de prisões nunca antes visto nos EUA. Em duas décadas, entre os anos de 1980 e 2000, o número de autuações e prisões pelo crime de drogas nos Estados Unidos, teve um aumento de 300 mil para quase 2 milhões. Como consequência, “no final de 2007, mais de 7 milhões de estadunidenses, ou 01 em cada 31 adultos estavam atrás das grades, em liberdade assistida ou condicional” (ALEXANDER, 2018, p.111).

Em *Cinco teses sobre o encarceramento em massa* (2017), De Giorgi, enfatiza a política por trás do encarceramento nos Estados Unidos. Essa foi uma crise criada pelas elites, com o objetivo de criminalizar um grupo específico da população, tentando, de todas as maneiras, despolitizar o assunto, ao maquiar que a mesma foi uma política deliberada, planejada, pois:

a explosão carcerária provocada pelas elites do poder estadunidenses durante os últimos quarenta anos tende a ser retratada mais como um desvio momentâneo das conquistas progressistas dos movimentos dos direitos civis da década de 1960, do que como um planejado retrocesso contra eles. Amplamente desencadeadas por preocupações orçamentárias quanto aos altos custos de um estado carcerário que foi construído – em um estilo verdadeiramente bipartidário – pelas mesmas elites do poder que, agora, estão posando como os melhores candidatos para desmantelá-lo, as atuais iniciativas de reforma objetivam inventar soluções “inteligentes quanto à criminalidade”, “rentáveis” e, claro, “baseadas em evidências” para a crise do encarceramento em massa (DE GIORGI, 2017, p.09).

Outro dado importante que De Giorgi apresenta em seu texto, são os altos gastos anuais que os Estados Unidos desembolsavam para manter o sistema carcerário em funcionamento. O aumento considerável dos investimentos no sistema prisional em um período de quatro décadas, resultou em enorme preocupação para setores críticos ao encarceramento em massa nos EUA, verificou-se que:

durante o período entre 1980 e 2010, o total de despesas correcionais mais que quadruplicou, saltando de US\$ 17 bilhões para US\$ 80 bilhões, enquanto as despesas per capita aumentaram 250% ao longo do mesmo período, passando de uma média de US\$ 77 por residente estadunidense em 1980, para US\$ 260 em 2010. Um relatório publicado em 2012 pelo (Vera Institute of Justice) revela que o custo médio anual de encarceramento por prisioneiro paira em torno de US\$ 31.200 – mais que três vezes a anuidade média de uma universidade pública de quatro anos (DE GIORGI, 2017, p.24).

De Giorgi, aponta que em 2017, conforme dados publicados pelo *Bureau of Justice Statistics*, a população prisional dos Estados Unidos era de 1,561.500. Ao adicionar os prisioneiros detidos em cadeias locais (condados e cidades), a população confinada atrás das grades alcança a cifra de 2,306.100 (para um índice de encarceramento de 725/100.000), ao qual se deve acrescentar ainda os mais de 4,7 milhões de indivíduos atualmente em livramento condicional ou suspensão condicional da pena (DE GIORGI, 2017, p.03). Segundo o autor, chega-se a uma cifra final de mais de 7 milhões de pessoas que estão atualmente sob alguma forma de controle penal nos Estados Unidos, o equivalente a quase 3% da população total norte-americana.

Em relação às mulheres encarceradas, o mesmo estudo apresenta em números, que o encarceramento feminino, têm sido o segmento que mais aumentou da população prisional norte-americana desde 2010. Havendo um crescimento anual em média de 3,4%, mesmo quando se observava um modesto declínio no número de homens encarcerados no país.

Para De Giorgi, fica claro também que os afro-americanos são os principais alvos das políticas de encarceramento em massa que ocorreram no país durante as últimas quatro décadas. Os dados de 2014 mostram que dos 59% da população prisional masculina, 37% era afro-americana e 22%, latina. A taxa mais alta de aprisionamento dos negros, ocorre entre jovens com idade entre 18 e 19 anos, com um índice de encarceramento de 1,072 pra cada 100,000 habitantes, verifica-se assim que “os jovens negros são dez vezes mais suscetíveis de estarem em prisões estaduais ou federais do que jovens brancos, dos quais, os índices de encarceramento são de 102 para cada

100.000” (DE GIORGI, 2017, p.04). Ainda segundo o autor, no mesmo ano, 6% dos homens negros com 30 a 39 anos de idade estavam na prisão, comparados com 2% de latinos e 1% de brancos da mesma idade.

Os dados apresentados pelos autores até aqui trabalhados, são claros em mostrar, que tanto no Brasil como nos Estados Unidos a população negra é o principal alvo das políticas de aprisionamento e de exclusão social, como também é a maioria dos encarcerados nas penitenciárias.

5.2. As Parcerias Público-Privadas no Brasil e nos Estados Unidos.

A custódia de apenados sempre foi prerrogativa do Estado na maioria dos países, ou seja, é realizada por profissionais concursados e agindo em nome do poder público. Porém, a partir da década de 1880, as Parcerias Público-Privadas (PPP), tornaram-se realidade em vários países do mundo. Os Estados Unidos foram os pioneiros, iniciando um movimento de flexibilização de parte de seu sistema carcerário para a iniciativa privada em vários de seus estados. O Brasil adota algumas formas de PPP, mas a maioria de suas penitenciárias estão sob o comando do Estado.

As privatizações no sistema carcerário dos Estados Unidos tiveram início nos anos 1980. Segundo o procurador público e professor André Luiz dos Santos Nakamura na obra *Parcerias público-privadas no sistema prisional* (2020), os defensores desse sistema alegam que os custos das prisões para o Estado são muito altos, por isso, as Parcerias Público-Privadas seriam uma solução viável para o problema.

Cabe salientar, que mesmo nos casos dos presídios que foram totalmente privatizados em vários estados americanos, o poder público ainda detém algumas funções dentro desses estabelecimentos, como por exemplo, todos os processos disciplinares. Segundo Nakamura as demais funções, mesmo as de segurança e escoltas dentro dos presídios ficam a cargo dos agentes privados que fazem a custódia dos apenados.

Nakamura atenta para o fato de que as privatizações adotadas nos Estados Unidos, em vários casos realmente diminuíram os gastos com os custos de manutenção nos presídios que foram repassados para iniciativa privada. Porém, verificou-se que para diminuir os custos e obter lucro, as empresas contratam profissionais pouco qualificados, com salários bem menores comparados aos agentes públicos.

Como consequência disso, constatou-se o aumento dos índices de casos de violência contra os presos, diminuição da qualidade dos serviços prestados como educação, saúde e alimentação e observa-se ainda que: “visando à diminuição dos custos, pode ocorrer o descaso com programas de reinserção social. Por fim, é possível que a busca do lucro leve à exploração da força de trabalho dos presos” (NAKAMURA, 2020, p.281).

Para Nakamura, o problema mais grave ocasionado pelas privatizações do sistema penitenciário norte-americano, foi a irrupção de vários casos de corrupção envolvendo todo o sistema que compõe as parcerias público-privadas, ao se constatar desvio de conduta e atos de corrupção de agentes públicos, políticos, empresários e agentes privados de segurança, observando que:

as prisões privadas ocasionaram um ambiente de corrupção institucional nos Estados Unidos da América. Houve o surgimento de relações impróprias entre o Poder Público e as concessionárias de serviços penitenciários. Para o agente privado, o preso é um ativo financeiro. A quantidade de presos é um fator decisivo na sua remuneração. Nos Estados Unidos verificou-se que os agentes privados atuantes no setor de presídios começaram a patrocinar as campanhas eleitorais de políticos que tinham propostas de endurecimento da legislação penal. Também se verificou que políticos e pessoas próximas destes se envolveram em casos de corrupção direta, mediante favorecimento de empresas do setor prisional (NAKAMURA, 2020, p.281-282).

Desta forma, segundo o autor o sistema privatista norte-americano está sendo revisto em vários Estados, as vantagens estão sendo reavaliadas, investiga-se se os custos do sistema prisional realmente diminuiriam para o Estado e se deve manter as PPPs, apesar de todos os problemas denunciados.

Ao discutir o sistema de privatizações Angela Davis (2020), aponta para o fato de que o complexo industrial-prisional alimenta o lucro com o trabalho prisional. Historicamente os EUA promovem uma indústria carcerária punitiva e lucrativa, a partir do interesse de várias empresas em explorar a mão de obra prisional, boa parte dela composta de afro-americanos. Segundo Davis:

a privatização característica do arrendamento de condenados tem seus paralelos contemporâneos, já que empresas como a CCA e a Wackenhut literalmente administram prisões com fins lucrativos. No início do século XXI, as diversas empresas privadas do setor penitenciário em operação nos Estados Unidos possuíam e administravam instituições que abrigavam 91.828 prisioneiros federais e estaduais. Os estados do Texas e de Oklahoma têm o maior número de pessoas encarceradas em prisões privadas. Mas o Novo México aprisiona 44% de sua população carcerária em instalações privadas e estados como Montana, Alasca e Wyoming transferiram mais de 25% da sua

população carcerária para empresas privadas. Em arranjos que lembram o sistema de arrendamento de condenados, os governos federal e estadual e os governos dos condados pagam às empresas privadas uma taxa por cada preso, o que significa que essas empresas privadas têm interesse em reter os detentos na prisão pelo maior tempo possível e em manter suas instalações cheias (DAVIS, 2020, p.103).

Ainda segundo Davis, no ano de 2000, havia 26 corporações com fins lucrativos atuando no setor penitenciário nos Estados Unidos, operando em cerca de 150 instituições, em 28 estados norte-americanos, “as duas maiores dessas empresas, a CCA e a Wackenhut, controlam 76,4% do mercado privado de prisões no mundo” (DAVIS, 2020, p.105). Para Davis, além de todo o problema social envolvido nas privatizações, evidencia-se que, para o bom funcionamento das mesmas, o índice de aprisionamento deve estar sempre em sua capacidade máxima. Como consequência disso, um número significativo de apenados precisam ter suas penas estendidas, a fim de manter o número de presos sempre em alta e disponível para o trabalho prisional.

Por essas razões, as privatizações vêm sendo seriamente contestadas nos Estados Unidos nos últimos anos. Os principais argumentos contra esse sistema, são principalmente a má qualidade dos serviços básicos prestados aos presos, o aumento dos índices de violência e de encarceramento nos Estados que adotaram as privatizações, e recentemente, essas instituições também tiveram que lidar com rebeliões e violência dentro dos presídios.

No Brasil, segundo Nakamura, em 2020 existiam 32 unidades prisionais administradas pela iniciativa privada, em oito estados brasileiros em um sistema de cogestão com o setor público. Parte dos serviços, geralmente os administrativos, ficava a cargo das parcerias privadas, o restante das movimentações como escoltas e revistas, ficavam a cargo dos agentes públicos. Entretanto, conforme o autor, existe apenas duas experiências de PPPs no setor penitenciário no Brasil¹¹ que são:

a Penitenciária de Itaquitinga, em Pernambuco, e a Penitenciária de Ribeirão das Neves, em Minas Gerais. O presídio de Minas Gerais está em funcionamento desde 2013 e abriga mais de 600 presos, entre regimes aberto e semiaberto. Já o presídio de Pernambuco deveria ter sido inaugurado em 2014, mas o projeto encontra-se paralisado em razão da falência do vencedor da licitação. Conforme informações oficiais do Governo de Minas Gerais (2014), o contrato da PPP do Complexo Penal fixou um prazo de concessão de 27 anos, até o ano de 2036, podendo ser prorrogável até o limite de 35 anos, ou seja, até 2044. [...] O projeto prevê a disponibilização de 3.360

¹¹ Cabe esclarecer que as PPPs em questão, administram estabelecimentos destinados a apenados dos regimes semiaberto e aberto. Regimes em que os apenados passam somente um turno do dia recolhidos, podendo estudar e trabalhar durante o outro turno.

vagas prisionais, divididas em 5 unidades prisionais, sendo três para o regime fechado e duas para o regime aberto. Foi prevista a construção de uma unidade de administração central do Complexo Penal. O valor estimado do contrato, a valores de 2008, é de R\$ 2.111.476.080,00 (dois bilhões, cento e onze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e oitenta reais) (NAKAMURA, 2020, p.283).

Conforme o contrato do projeto de parceria entre Estado e empresa privada, a PPP fica responsável por uma série de atribuições dentro do presídio como, prover a alimentação, atendimentos médicos de baixa gravidade, atividades esportivas e recreativas, a educação primária e de nível médio, a assistência jurídica e a vigilância interna. Ao poder público cabem as atribuições de escolta e segurança armada, a guarda dos muros, bem como a supervisão, controle e monitoramento de todas as atividades disciplinares. O diretor e o chefe de segurança, também permanecem a cargo de um agente do Estado.

Segundo Nakamura, cada preso tem um custo médio de R\$ 3,5 mil por mês para o Estado, sendo que a metade do valor é o custo real do preso, a outra metade é referente ao reembolso dos valores investidos pela empresa na construção do complexo prisional. Quando a construção de toda a estrutura tem seu custo quitado, o valor passa a ser o lucro da concessionária. Ainda como aponta o autor, é importante salientar que existem parâmetros e quesitos a serem cumpridos pelas PPP, inclusive:

a remuneração do parceiro privado é vinculada à disponibilidade da vaga prisional e aos indicadores de desempenho dos serviços prestados. Os indicadores compreendem medições das atividades de assistência e apoio ao interno, bem como dos padrões de segurança praticados São previstos como indicadores de desempenho: i) número de fugas; ii) número de rebeliões e/ou motins; iii) nível educacional dos internos (NAKAMURA, 2020, p.284).

Um fato importante relatado por Nakamura refere-se a um entrave entre as partes sobre a questão de designar ou não o poder de polícia aos agentes privados de segurança que atuam nas atividades diárias dentro dos presídios. O sistema judiciário determina que cabe somente aos agentes do Estado o poder de polícia, no caso do sistema prisional aos agentes penitenciários, os quais, por força da Emenda Constitucional nº 104/2019, passaram a categoria de *polícia penal*, em todos os âmbitos da federação. Em relação a isso, cabe salientar que:

o preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito exclusivamente por meio de concurso público. Dessa forma, torna-se vedado pela Constituição Federal que agentes privados exerçam a função de agentes penitenciários e, assim, a função de vigilância do estabelecimento penal deve ser mantida com os agentes policiais penais (NAKAMURA, 2020, p.290).

Às PPPs cabem legalmente as atividades que não envolvam, nem entrem em conflito com as atribuições policiais, dentre estas atividades estão as tarefas da execução penal, como a “assistência material prestada dentro do complexo prisional, compreende funções como o fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas, além de serviços de limpeza e lavanderia” (NAKAMURA, 2020, p.286). Da mesma forma, como é apontado no artigo 11 da Lei de Execução Penal (LEP), os serviços de assistência material, saúde prisional, assistência jurídica e social, educacional e religiosa, a princípio poderiam ser designadas as PPPs. Em relação à assistência social e jurídica, os críticos ao sistema de PPPs, relatam ser um dos principais problemas detectados e uma das principais falhas no atendimento aos presos, depois da violência e da corrupção.

Juliana Borges afirma que a cada nova crise que ocorre no sistema prisional brasileiro ressurgem argumentos para a defesa da privatização do sistema carcerário, a exemplo do que ocorre em outros países. Segundo a autora, “vemos no Brasil a importação de modelos falidos. As corporações do capitalismo transnacional se expandem e buscam novos territórios com mão de obra mais barata possível” (BORGES, 2020, p.119).

Outra discussão que precisa ser abordada é sobre o trabalho prisional. Esse é um negócio bastante lucrativo para as empresas que propõem parcerias público-privadas, mas essa lógica suprime direitos trabalhistas, causando imensa vulnerabilidade nas comunidades dos países que utilizam tal modelo. Constata-se também que o ciclo que reforça o superencarceramento não é um fenômeno somente brasileiro, mas que aparece em um contexto global.

Em relação ao trabalho prisional no Brasil a Lei de Execução Penal (LEP) é clara ao declarar que não existe a imposição de trabalhos forçados aos presos do país. O que pode ser oferecido é o trabalho mediante a *remissão da pena*, ocorre quando o preso a cada três dias trabalhados, recebe o direito de diminuir um dia em sua pena. Há casos em que mesmo com a remissão, o preso que trabalhe dentro dos estabelecimentos prisionais possa receber salário, porém, esse dinheiro é depositado em uma conta em nome do apenado, podendo ser resgatado ao receber a liberdade, ou o pagamento fica à disposição da família, se essa for sua escolha. (LEP, 1984, Art. 28 e 31). O trabalho prisional torna-se um problema ético, ao ser analisado pela perspectiva social, pois se

configura como exploração de mão de obra sub-remunerada e é desassistido pela legislação trabalhista, desobrigando a empresa de tais custos, ampliando assim seus lucros.

Verifica-se que apesar dos empecilhos legais garantidos pela legislação brasileira, o fantasma da privatização do sistema prisional brasileiro seguidamente retorna aos debates públicos. Porém, devido ao empenho de movimentos de defesa do serviço público e de entidades ligadas à defesa dos Direitos Humanos, esse tema não tem avançado entre os defensores da privatização do sistema prisional brasileiro.

Apesar dos graves problemas identificados no sistema prisional brasileiro, pelas adversidades que o sistema vem sofrendo há décadas, como por exemplo, superlotação, estruturas precárias e falta de vagas nas penitenciárias, estudiosos do sistema prisional, como Nakamura, defendem que o sistema carcerário deve ser mantido e gerido pelo Estado. Quem deve atuar e conduzir a execução da pena, bem como, custodiar os apenados sob tutela estatal, devem ser os funcionários públicos concursados, sob o risco de transformar as prisões em fonte de lucros de empresas privadas, relegando assim, a ressocialização, sua função prioritária, a segundo plano.

5.3. O desencarceramento e as alternativas ao sistema prisional tradicional do Brasil e dos Estados Unidos.

O que foi exposto até o momento mostra a evolução do sistema prisional do Brasil e dos Estados Unidos ao longo de sua formação histórica. Constatou-se que a penitenciária surge como uma forma de humanizar o tratamento penal ao substituir a pena capital pelo aprisionamento e como uma maneira de proporcionar o mínimo de condições de dignidade aos presos, no cumprimento das sanções judiciais imposta pela sociedade moderna.

Verificou-se que o sistema carcerário de uma forma geral, não vem cumprindo suas funções básicas. O superencarceramento que ocorre atualmente pode ser explicado de várias formas, como uma omissão proposital do Estado ou como projeto governamental de controle social, como se verificou nos países mencionados neste estudo.

O desencarceramento prisional é uma proposta que vem ganhando espaço nas discussões mundiais sobre alternativas ao encarceramento em massa, principalmente nos Estados Unidos. A partir disso, aponta-se algumas delas e seus principais

defensores. O encarceramento da população negra é um dos principais problemas denunciados pelos militantes do desencarceramento na atualidade. Angela Davis, ao definir o sistema prisional dos Estados Unidos e o desencarceramento, aponta que:

o complexo industrial-prisional, portanto, é muito mais do que a soma de todas as cadeias e prisões do país. É um conjunto de relações simbióticas entre comunidades correcionais, corporações transnacionais, conglomerados de mídia, sindicatos de guardas e projetos legislativos e judiciais. Se é verdade que o significado contemporâneo da punição é formado por meio dessas relações, então as estratégias abolicionistas mais eficazes precisam contestar essas relações e propor alternativas que as desmontem (DAVIS, 2020, p.115).

Davis ao definir o que exatamente propõe o movimento abolicionista do sistema prisional, argumenta que não se trata de substituir simplesmente o encarceramento por alternativas como a prisão domiciliar com o monitoramento utilizando a tornozeleira eletrônica, mas sim, encontrar formas de apostar no desencarceramento como uma estratégia legal e aplicável em escala global. Para Davis o que deve ser proposto são ações efetivas, como “a desmilitarização das escolas, revitalização da educação em todos os níveis, um sistema de saúde que ofereça atendimento físico e mental gratuito para todos e um sistema de justiça baseado na reparação e na reconciliação em vez de na punição e na retaliação” (DAVIS, 2020, p.116).

O desencarceramento para a autora, passa pela reformulação da educação nos Estados Unidos, é por meio dela que deve ser baseada a mudança estrutural na sociedade norte-americana. A escola deve ocupar o lugar da prisão, pois quando a violência deixar de existir na escola, o jovem, principalmente o oriundo das periferias, vai presenciar outra realidade diferente do que ele está acostumado em sua rotina. Outra medida fundamental para o sucesso do desencarceramento é a descriminalização do uso de drogas. Como já foi comprovado, a chamada guerra às drogas é a principal responsável pelo encarceramento em massa que vem ocorrendo nos EUA desde a década de 1980.

Assim, segundo Davis, ao descriminalizar o uso de drogas será também combatido o racismo que existe dentro do sistema judicial criminal estadunidense. Esse programa de descriminalização das drogas deve atuar em conjunto com programas de tratamento de saúde que ajudem a combater a dependência química, para assim, obter uma resposta positiva e eficaz. Outras ações sugeridas para ajudar no desencarceramento, são o retorno dos programas de bem-estar-social, a abertura de

postos de trabalho e renda, ou seja, a intervenção do Estado no combate às desigualdades sociais.

Juliana Borges (2020), ao discutir o desencarceramento no Brasil, diz que tal discussão não avança por uma série de motivos, entre eles, os interesses políticos e econômicos, que se interessam mais em privatizar o cárcere do que desencarcerar. Existem segmentos sociais com poder de investimento, nacionais e estrangeiros, que enxergam o sistema prisional como uma fonte de lucros, pois o encarceramento no Brasil vem crescendo a níveis nunca testemunhados.

Outra questão abordada por Borges é o fato de que a mentalidade brasileira, é dominada por ideologias punitivistas e racistas. Tais características foram internalizadas no subconsciente social, impedindo, assim, as pessoas de imaginarem ou conceberem, um sistema de justiça sem as prisões. Para Borges, as discussões sobre o encarceramento e formas de diminuí-lo são extremamente urgentes, devem ser postas em pauta nos debates políticos e jurídico-criminais, pois, segundo a autora, no ritmo em que avança o encarceramento no Brasil “em 2075, uma em cada dez pessoas estará encarcerada” (BORGES, 2020, p.118).

Por isso, o encarceramento em massa diz respeito a toda a sociedade brasileira, pois, além de afetar comunidades inteiras, tem revelado mazelas sociais históricas, dando espaço para as facções agirem onde o Estado tem falhado, como por exemplo, nas comunidades carentes e nos presídios. Outra discussão importante proposta por Borges refere-se a visão ultrapassada que sempre ressurgue no Brasil, quando ocorrem crises no sistema prisional que é a oportunidade de “importar modelos falidos”, como ficou claro na discussão sobre as PPPs.

Para Borges, o que deve ocorrer é uma mudança drástica na forma de se pensar o encarceramento. Em opinião muito semelhante ao que propõe Davis, Borges sugere que:

precisamos, portanto, pensar em novos horizontes mais ousados e radicalizados. Precisamos repensar o sistema de justiça que se organiza não pela vingança e pela punição, mas, principalmente, pela restauração e pela reconciliação. As prisões e o sistema de justiça criminal estão articulados a uma teia muito maior e, portanto, é preciso pensar estrategicamente, também, em respostas que retirem as prisões do horizonte de soluções para outros problemas (BORGES, 2020, p.119).

No entanto, para Borges não se trata de simplesmente substituir a punição, mas dar um fim à necessidade de punir. Esse processo para ter sucesso necessitaria de toda

uma rede de apoio. Indo de encontro ao que propõe Davis nos EUA, esse processo passa por um, “sistema de saúde de boa qualidade, educação como espaço de cidadania e compartilhamento, desmilitarização, direito à habitação, saneamento, cultura, lazer e uma política de drogas que legalize o uso de substâncias” (BORGES, 2020, p.120).

O tema é complexo e exige muito debate em torno de questões sensíveis, como a legalização das drogas, desmilitarização das Polícias Militares e do fim do encarceramento. Em algum momento a sociedade brasileira vai ter que se dispor a esse debate, pois, se isso não acontecer num curto prazo, poderá ocorrer um colapso no sistema carcerário nacional.

Um modelo de prisão que vem ganhando espaço como uma alternativa viável ao encarceramento prisional são as APACs. Conforme define a pesquisadora Carolina Jorge da Silva Rosa:

“as APAC’s são entidades civis de Direito Privado, sem fins lucrativos que visam cumprir os preceitos da LEP, auxiliando na execução da pena do condenado, através de método alternativo e diferenciado ao ministrado no sistema prisional comum, visando a recuperação e ressocialização do condenado” (ROSA, 2020, p.34).

Apesar de parecer uma novidade, o sistema já existe no Brasil desde a década de 1970. A primeira APAC brasileira foi fundada em São José dos Campos, estado de São Paulo, em 1972, hoje há APACs em vários estados brasileiros. De forma resumida, as APACs são unidades prisionais onde os próprios presos movimentam todo o sistema, o trabalho dentro da unidade é coletivo, desde a abertura das celas, alimentação até a limpeza. Nesse sistema não há guardas, nem administração do Estado, todo o processo é gerido pelos próprios apenados.

O custeio das APACs pode se dar de várias formas, com financiamento do Estado com parcerias público-privadas, ou até mesmo mantido por entidades sem fins lucrativos como as ONGS, por exemplo. Os resultados são bastante promissores, o índice de reincidência dos egressos do sistema é baixo, em torno de 20%, (no sistema tradicional em média chega a 70%). Os critérios para um preso ser transferido para uma APAC são: ter condenação definitiva, que o preso seja da região onde se situa a instituição e não ter vínculo com facções criminosas.

5.4. A insurgência de movimentos de resistência contra a escravidão e o racismo no Brasil e nos Estados Unidos.

A resistência do povo negro escravizado foi marcada por períodos de muita luta ao longo das histórias de Brasil e Estados Unidos, surgiram nos dois países, movimentos contra o racismo e de conscientização do papel importante do povo negro, na formação das duas nações. Os movimentos de resistência negra ao racismo são de extrema relevância para explicar o racismo estrutural que ocorre o Brasil e nos EUA, não há como deixar de mencioná-los, porém não cabe nessa pesquisa, ir mais a fundo nos desdobramentos, que vão sendo identificados ao entrarmos nesse debate. Pois, o foco é o encarceramento da população negra, por conta da importância desses movimentos, far-se-á, uma apresentação das principais organizações de resistência que se formaram em ambos os países.

Nos Estados Unidos, formaram-se movimentos extremistas e segregacionistas como a Ku Klux Klan, grupo religioso e paramilitar racista, que por vários anos realizou atentados e ataques a cidadãos negros no país. Como reação, formaram-se movimentos de resistência à segregação e discriminação racial na segunda metade do século XX, neste período, intensificou-se a luta pelos direitos civis nos EUA.

Conforme Davis (2018, p.68), um dos primeiros movimentos de repercussão foi a Conferência da Liberdade Cristã, criado no Alabama em 1957, pelo líder protestante Martin Luther King Jr. Luther King, que liderou protestos contra a separação entre negros e brancos no transporte coletivo da cidade de Montgomery. A revolta se inicia como reação ao ato racista contra Rosa Parks, uma mulher negra que foi presa ao se negar a ceder seu assento a um homem branco no ônibus em que estava. O líder religioso liderou ainda, a manifestação civil chamada de Marcha sobre Washington em 1963, que reuniu cerca de 250 mil pessoas, e, da mesma forma, reivindicava os direitos civis de seu povo.

Outros movimentos importantes surgiram, nos anos 1960, um desses, de caráter separatista e nacionalista liderado por Malcolm X, lutava de pelos direitos de cidadania dos afro-americanos. Conforme Davis, Malcolm X que foi preso nos anos 1950, transformou a permanência no cárcere em uma, “experiência transformadora”, ao utilizar a leitura dentro da prisão como uma maneira de suportar o tempo que ficou encarcerado e conseguir se autoeducar. Sua prática influenciou programas de incentivo à leitura dentro das prisões, como uma forma de autoreabilitação (DAVIS, 2020, p.42).

Angela Davis foi membro dos Panteras Negras, que adotaram o Black Power nos anos 1960, segundo Davis, o movimento buscava a libertação negra, foi também uma resposta as limitações, que tinham o movimento de luta pelos direitos civis que ocorriam no período. Para a autora, as reivindicações do movimento Black Power, deveriam ir além das pautas civis e incluíam demandas concretas como, “emprego, moradia, saúde, educação etc. e desafiar a própria estrutura da sociedade. inclusive contra o aprisionamento racista, a violência policial e a exploração capitalista” (DAVIS, 2018, p.21). Tais pautas foram resumidas no Programa dos dez Pontos do Partido Panteras Negras (BPP). Uma das bandeiras reivindicadas, era a abolição das prisões-indústria nos Estados Unidos.

No Brasil, a resistência negra à escravidão se deu de várias maneiras: fugas, rebeliões, suicídios e abortos, porém, a principal forma de resistência dos escravizados foram os quilombos. Como relata a professora Maria Jorge dos Santos Leite, na obra *Tráfico atlântico, escravidão e resistência no Brasil* (2017), os quilombos eram locais que abrigavam os escravizados fugidos das fazendas. No período colonial o que mais resistiu foi o quilombo de Palmares na região de Alagoas. Liderado por Zumbi dos Palmares, o qual se tornou um símbolo de resistência para o movimento negro.

Em 1835, outro movimento importante foi a revolta dos Malês na Bahia. Os Malês eram escravizados de origem mulçumana, que se revoltaram contra os maus tratos que sofriam. Esses movimentos em sua maioria, foram sufocados de forma violenta pelo governo brasileiro e tiveram seus líderes presos e mortos.

Ainda conforme Leite, no século XIX, cresce o movimento abolicionista no Brasil, intelectuais negros passaram a utilizar a imprensa escrita e fundar associações culturais, com o objetivo de reivindicar o fim da escravidão. Escritores como José do Patrocínio, Luís da Gama, juntamente com movimentos abolicionistas, começaram a exigir publicamente o fim do trabalho escravo no país.

A primeira organização de caráter político foi a Frente Negra Brasileira (FNB), fundada em 1931, na cidade de São Paulo, tinha como objetivo denunciar o racismo da sociedade brasileira. Nos anos 1950 é promulgada a lei Afonso Arinos, foi quando, pela primeira vez no Brasil a discriminação de raça ou de cor se tornou uma contravenção penal. Nos anos 1960, o movimento negro brasileiro recebe a influência das mobilizações pelos direitos civis, que ocorriam nos Estados Unidos, intensificando assim, as campanhas pela valorização da cidadania negra no Brasil.

Em 1981 Abdias do Nascimento funda o Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-Brasileiros (IPEAFRO), o objetivo do órgão era valorizar e divulgar a história negra e africana nas escolas brasileiras. No mesmo período o Governo Federal instituiu a Fundação Cultural Palmares, em 1988, ano em que foi comemorado o primeiro centenário da Lei Áurea no Brasil. Em 1989 é promulgada a Lei 7.716/1989, a qual tornava crime a discriminação racial e étnica. Entre os anos de 1997 e 2012, a lei foi aprimorada, incorporando a intolerância religiosa como crime no Brasil.

Como mostra Vanessa Patrícia Machado Silva, em sua dissertação de mestrado, *O processo de formação da lei de cotas e o racismo institucional no Brasil* (2017), o ano de 2003 é bastante significativo para o movimento negro no Brasil. Foi instituída a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial (SEPIR), a qual ficou responsável por promover políticas de inclusão social para a população negra. Uma das conquistas do movimento foi a aprovação das cotas raciais em instituições de ensino federais, algo que já vinha sendo aplicada em alguns Estados. A *Lei das Cotas* aprovada em 2006, proporcionou um aumento significativo de negros (e indígenas) nas universidades federais, assim como em funções públicas nas três esferas nacionais.

Como já amplamente mencionado, a história dos Estados Unidos, foi marcada pela luta racial entre negros e brancos, o sistema judicial que se formou ao longo desse processo, sempre criminalizou os negros. Para exemplificar que o racismo ainda é uma realidade no país e que os negros ainda morrem exclusivamente pela sua cor da pele, presenciou-se recentemente, no ano de 2020, na cidade de Mineápoles o caso do cidadão afro-americano George Floyd, que foi assassinado por sufocamento, diante das câmeras, durante uma abordagem policial, por um policial branco.

Mesmo sem ter qualquer comprovação da autoria do crime a si atribuído, somente pelo testemunho de um comerciante também branco, que o acusou de pagar uma compra, com uma nota de 20 dólares falsificados, Floyd foi preso e acabou sofrendo uma parada cardíaca, após o policial, agindo com imperícia e violência desproporcional, colocar o joelho em seu pescoço para imobilizá-lo, o que, segundo a autópsia, acabou impedindo de respirar e o levou à morte.

Conforme o pesquisador Luiz Guilherme Schymura na obra *a morte de Floyd, a onda de levantes populares e a busca por um diagnóstico* (2020), logo após a morte brutal de Floyd, os EUA presenciaram uma explosão de protestos em várias cidades do país, atos que duraram por vários dias. A população norte-americana foi às ruas para

dizer que *vidas negras importam*, pedindo justiça e condenando mais um ato de racismo e violência contra um cidadão afro-americano. No dia 21 de abril de 2021, o autor do crime, o ex-policial Derek Chauvin, foi julgado e condenado por três crimes: homicídio em 3º grau e culposo, negligência e por causar a morte através de um ato perigoso contra a vida humana. Chauvin, não teve sua pena promulgada ainda e pode ser sentenciado a 40 anos de prisão pelo assassinato de Floyd.

Verifica-se com esse caso, o exercício explícito da necropolítica denunciada por Achille Mbembe, quando um policial agindo em nome do Estado, toma para si o direito de decidir sobre a vida ou morte de um corpo negro, essa violência cotidiana, tornou-se constante nas abordagens policiais nos Estados Unidos.

Direcionando essa discussão para o Brasil, é preciso marcar que a violência urbana e estatal contra a população negra no país é assustadora, indecente e normalizada. Ela já tem acento cativo na imprensa brasileira, como por exemplo, caso do servente de pedreiro Amarildo, ocorrido em 2013, desaparecido, ao ser levado preso a uma unidade da polícia na favela da Rocinha. Segundo a denúncia do Ministério Público, 12 policiais militares foram acusados e condenados pelos crimes de sequestro, tortura e assassinato de Amarildo. O corpo do pedreiro nunca foi encontrado, nem os policiais prestaram contas sobre o que realmente aconteceu.

Outro exemplo, também ocorrido em 2013, como relata Juliana Borges (2020, p.105), é o caso Rafael Braga, único condenado nas manifestações de rua ocorridas em junho de 2013¹². Rafael passava por uma manifestação de jovens estudantes, a caminho de casa, foi abordado, preso e acusado pela polícia de tentar produzir artefatos explosivos. Segundo consta no processo, Rafael que era catador de materiais recicláveis, portava um frasco de desinfetante em sua mochila. Apesar dos laudos técnicos atestarem que o produto que Rafael carregava não poderia ser utilizado para produzir nenhum tipo de material explosivo, o catador foi condenado a cinco anos de prisão em regime fechado.

Casos semelhantes aos relatados ocorrem diariamente no Brasil e a população negra sofre com o racismo estrutural e com a injustiça social, tendo eles se tornado

¹² Em junho de 2013, uma onda de manifestações eclodiu a partir, principalmente em São Paulo e Rio de Janeiro, depois se expandiu no Brasil. No início, tinha como foco a luta contra o aumento de passagens e por Reforma Urbana. Com a forte repressão policial exercida em diversas manifestações, principalmente em São Paulo, houve um aumento da participação da sociedade contra a violência exercida sobre os jovens. A partir disso, uma série de outras pautas começou a ser incluída nas manifestações que tomaram as ruas do país. A forte repressão das polícias estaduais foi um dado marcante (BORGES, 2020, p.136).

rotina em suas vidas. Como aponta Borges, apesar de tímidos avanços na criminalização aos atos racistas e discriminatórios, a atuação do sistema de justiça brasileiro está muito aquém de ser considerado justo em relação ao tratamento dado aos negros no Brasil.

Partindo dessa premissa, como aponta Wacquant, para a polícia norte-americana os negros têm a “propensão a cometer crimes e delitos” (WACQUANT, 1999, p.62). Tal argumento é usado para justificar a violência diária sofrida pela população negra estadunidense durante décadas. No Brasil, a forma de agir da polícia em relação à comunidade negra não é diferente. A polícia brasileira desde sua formação nas academias é treinada para a guerra e enxergam os negros como um inimigo a ser abatido.

6. Considerações Finais

A pesquisa esforçou-se em realizar um estudo comparativo sobre os sistemas prisionais do Brasil e dos Estados Unidos, demonstrou que ambos os países possuem um passado similar em alguns aspectos, como a herança colonial e escravagista, que influenciou a forma como se formou a estrutura social, econômica e cultural dos dois países. Concluiu-se que existem pontos de concomitância quando o assunto são os altos índices de encarceramento. Os Estados Unidos lideram o ranking mundial de encarceramento, com uma população prisional de 2,3 milhões de presos. O Brasil é o terceiro país que mais encarcera, com cerca de 800 mil pessoas presas em suas penitenciárias (DE GIORGI, 2017, p.05).

Esse foi o contexto histórico que marca o ambiente da pesquisa, cujo problema era responder: quais as engrenagens que constituem e sustentam o sistema carcerário do Brasil e dos Estados Unidos?

A pesquisa confirmou que tais engrenagens, como foi exposto acima, são muito mais profundas do que se pensava: elas se explicam através do entendimento da história do cárcere e dos conceitos de racismo estrutural e necropolítica, discutidos e escrutinados no primeiro capítulo do texto, para denunciar a herança de um passado escravagista e segregador, tendo como principal vítima a população pobre, negra e marginalizada.

O objetivo geral foi investigar o perfil sócio-histórico dos encarcerados nas prisões brasileiras e norte-americanas. Como resposta a esse questionamento, verifica-se

que o perfil dos encarcerados nos países estudados é, em sua maioria, de afro-americanos e afro-brasileiros, periféricos, excluídos socialmente em ambos os países.

O primeiro objetivo específico, consistia realizar uma revisão bibliográfica, sobre a origem das prisões no Brasil e nos Estados Unidos. Para responder tal questão, foi preciso investigar o surgimento do cárcere, que teve como função o controle social e a disciplinarização dos corpos, originando-se da necessidade de se ter um local para depositar os criminosos, excluídos sociais, religiosos que pecavam contra a fé, desertores do exército, imigrantes ilegais e negros foragidos.

Sem muito esforço imaginativo, a partir do que foi exposto nesse estudo, consegue-se explicar inúmeras mazelas sociais provocadas pela violência imposta, pela colonização a partir da escravidão. Um projeto de desenvolvimento político-econômico, cujas características foram capazes de provocar danos experimentados e reconhecidos ainda hoje, cinco séculos depois que foi moralmente aceito que pela diferença da cor da pele, uma pessoa fosse tomada como propriedade de outra e a partir disso pudesse ter sua identidade e nacionalidade roubada, seu corpo objetificado e comercializado, desumanizado e animalizado.

O segundo objetivo específico foi apresentar as características sociais, tais como, auto declaração racial, idade e escolaridade predominantes, na população carcerária nos países escolhidos como territórios de pesquisa. Verificou que a maioria dos encarcerados nas penitenciárias dos países analisados tem perfis muito semelhantes: a maioria é de jovens negros e pobres, com baixa escolaridade, baixa qualificação profissional, originários principalmente das periferias (gueto e favela). Quanto ao gênero, verificou-se que os homens ainda são predominantes entre os encarcerados em ambos os sistemas; porém, constata-se que o encarceramento feminino tem crescido consideravelmente nas últimas décadas em ambos os países pesquisados.

O terceiro objetivo específico foi listar dados referentes ao crime/delito cometido e a pena atribuída pelos/aos apenados autodeclarados negros, privados de liberdade nas instituições prisionais. Em relação aos crimes que levaram essas populações ao sistema carcerário, identificou-se que, nos Estados Unidos, os índices de aprisionamento aumentaram consideravelmente após a implantação da lei de drogas nos anos 1980. Constatou-se que, em um período de 15 anos, a população carcerária nas prisões norte-americanas triplicou, principalmente devido a condenações por crimes de

baixa periculosidade. Constatou-se, ainda, que a lei de drogas se configurou como uma política de controle social das classes pobres do país.

No Brasil, identificou-se que os índices de encarceramento cresceram consideravelmente também em função da lei de drogas, aprovada e implantada no país no ano de 2006. Constatou-se que no Brasil a legislação acabou por não servir ao seu real propósito, pois aumentou os números de encarceramentos, pelo porte de pequenas quantidades de drogas, principalmente de drogas consideradas “leves” como a *cannabis*. A lei de drogas deixou brechas para que a autoridade policial, no momento da autuação, seja quem decide o que deve ser enquadrado como posse ou como tráfico de drogas. Por esse motivo, os índices de encarceramento das últimas décadas comprovam que as distorções na lei de drogas e a formação deficitária da polícia militar, que tem os negros e os pobres como inimigos, pode ter colaborado para o aumento dos números de aprisionamento ocorridos no Brasil neste período.

O referencial teórico escolhido para a análise sócio-histórica foi a perspectiva decolonial, a qual se mostrou satisfatória para o resultado desta pesquisa ao dar o embasamento necessário aos conceitos utilizados, para um melhor entendimento das informações, dos dados coletados na revisão bibliográfica e na análise documental primária (dados do INFOPEN).

Nos Estados Unidos, a política de exclusão social e aprisionamento teve início ainda na década de 1980, com a implantação da *lei de drogas* e da política de tolerância zero, a qual visava a repressão policial para os crimes de baixa periculosidade. Aliada, ainda, a uma política estatal de dismantelamento dos programas de auxílio social às camadas mais carentes da população norte-americana.

No Brasil, ocorreu algo muito semelhante ao caso americano: a guerra às drogas, foi a responsável direta pelo aumento do encarceramento que ocorreu de forma indiscriminada nos últimos anos, levando o país a subir de quarta para a terceira posição dos países que mais encarceram no mundo, em pouco menos de duas décadas. É fato que as desigualdades sociais e a herança de um passado escravagista e racista contribuem para o aumento dos índices de encarceramento que ocorre atualmente, fruto de políticas errôneas e ineficientes para o combate das mazelas sociais.

Os Estados Unidos mantêm boa parte de seu sistema prisional administrado em parceria com empresas privadas (PPPs), o que Loic Wacquant, denominou de *complexo carcerário-industrial*, o qual é movimentado pelo trabalho prisional, o que contribui

para que o judiciário americano mantenha os índices de encarceramento sempre no seu limite máximo. No caso brasileiro, o sistema prisional é mantido sob a tutela do Estado, com poucas experiências de parcerias com a iniciativa privada. O sistema carcerário brasileiro atua acima do limite de sua capacidade, com estruturas precárias e insuficientes. Identifica-se um alto déficit de vagas em suas penitenciárias e a falta de efetivo funcional é outro problema que vem ocorrendo há décadas.

Outra característica pertinente dos dois sistemas penais, identificados durante a pesquisa, se refere à perda ou não dos direitos políticos durante o cárcere. No Brasil, ao ser preso, perde-se temporariamente os direitos políticos durante o período do aprisionamento no caso de ser condenado. Enquanto estiver detido temporariamente, o preso pode manter seus direitos civis e eleitorais. Porém, como se verificou, o cárcere impede esses brasileiros, ao ingressar no sistema prisional, de exercer tal direito.

Nos Estados Unidos, ao ser preso o norte-americano perde totalmente seus direitos civis e mesmo ao ganhar a liberdade, mantém-se as restrições políticas aos ex-encarcerados. Durante a pesquisa verificou-se que, em certos Estados americanos, há listas com os nomes de ex-detentos nos programas de geração de trabalho, dificultando-se assim a situação desses egressos do sistema prisional ao se candidatarem a vagas no mercado de trabalho formal, tornando ainda mais difícil a reinserção dos ex-detentos no convívio social. Outra prática adotada nos Estados Unidos é o confisco dos bens de pessoas presas, por crimes com ligação com o tráfico de drogas, gerando um caos social e econômico aos ex-detentos, pois, mesmo comprovada a inocência, os bens apreendidos dos acusados não são devolvidos.

Fica claro que o sistema punitivista e prisional do Brasil e dos Estados Unidos, impõe uma tutela sobre vida dos encarcerados. Esse controle continua mesmo após deixarem o cárcere e são políticas estatais de segregação e controle social dos marginalizados, que contribuem para o aumento dos índices de violência e de problemas com a justiça enfrentado pelas camadas mais pobres da população de ambos os países.

Outro problema enfrentado pelos egressos do sistema carcerário brasileiro é o fato de que não existem políticas públicas de reinserção social que pensem a ressocialização efetiva, com oportunidades reais de emprego e renda. O encarceramento gera ao preso, além da perda de sua liberdade, uma estigmatização que o acompanhará para o resto de sua vida. No pós-encarceramento, o egresso do sistema prisional é jogado à própria sorte, sem nenhum amparo por parte do estado. Ocorrendo por

consequência que uma parcela significativa desses ex-detentos retorne ao cárcere, pouco tempo depois de cumprirem suas penas e ganharem a liberdade,

O presente trabalho apresentou ainda alternativas ao sistema prisional tradicional, modelos defendidos pelos ativistas do desencarceramento e pelo movimento abolicionista penal. Como visto, vários destes modelos vem dando respostas positivas nos países onde foram implementados, como o exemplo das APACs. Porém, no caso brasileiro e norte-americano, há uma série de interesses ou (falta desses), que dificultam o debate em torno do desencarceramento, ou mesmo da aplicação desses modelos alternativos, que visam proporcionar o mínimo de dignidade no cumprimento da pena de privação de liberdade.

O intuito dessa pesquisa não é apontar culpados ou propor soluções inaplicáveis, mas sim mostrar uma realidade muitas vezes invisibilizada, vivenciada por milhares de pessoas trancafiadas em instituições prisionais, muitas delas insalubres, sem respeitar o mínimo de dignidade e apreço aos Direitos Humanos. Buscou-se, ao longo do trabalho, desvelar situações em que Estados soberanos escolherem implementar políticas que levaram a índices elevados de encarceramento e de controle social de classes específicas, ou seja, os marginalizados e periféricos. O que se espera é que o debate em torno do encarceramento e sobre o desencarceramento ocorra em algum momento, que os especialistas sejam ouvidos, que sejam formuladas políticas realmente efetivas de combate à criminalidade, e que a vida e a dignidade humana prevaleçam sobre os interesses políticos e econômicos.

Para finalizar, gostaria de me colocar enquanto cidadão, estudante e trabalhador, para registrar que, ao realizar tal estudo, tive a clareza de que, se conseguirmos pautar o debate público, enfrentar a disputa política que envolve todas as questões referentes ao encarceramento em massa e o encarceramento da população negra, resolveremos boa parte dos problemas sociais enfrentados pela população brasileira. Para tanto é preciso pensar a educação como um ato político, por se tratar de um movimento de resistência, capaz de fazer irromper processos que se circunscrevam num nível micropolítico que problematize e exerça efeitos diretos nas relações macrossociais.

Penso que a desconstrução, que passa necessariamente pela arte, pela educação e pela cultura, exige a compreensão e a transformação da realidade a partir de uma prática teórica alicerçada no pensamento de autores que se dediquem a decolonizar e a democratizar a ciência, nos ajudando assim, a disseminar os saberes de povos

historicamente silenciados, para que consigamos nos transformar numa sociedade mais justa, ética e igualitária.

7. Referências Bibliográficas.

ALMEIDA, Silvio Luis de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, 2020.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**; tradução Pedro Davoglio; revisão técnica e notas Silvio Luiz de Almeida. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2018.

AGUIRRE, Carlos. **Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940**. In: MAIA, Clarissa Nunes. et al. (Org.). *História das prisões no Brasil*. v.I- Rio de Janeiro: Rocco,2012.

AUGHAN, Patrícia Anne. **A imagem americana de beleza física e as mudanças provocadas pelo “Black Power” na década de 60**. Revista de Letras – nº 62. vol. 1, 2000. Disponível em: www.revistadeletras.ufc.br.

BRASIL, Ministério de Justiça. INFOPEN Mulheres – junho de 2014. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. DEPEN – Departamento Penitenciário nacional. Brasília, 2015a.

BRASIL, Lei nº 7.210, de 11 de Julho de1984.

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos Delitos e das Penas**. Tradução: Lúcia Guidicini e Alessandro Berti Contessa. 5ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BATISTELA, Jamila Eliza e AMARAL, Marilda Ruiz Andrade. **Breve histórico do sistema prisional**. Revista eletrônica ETIC, v. 4, n. 4, 2008.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

CARNEIRO, Sueli. O papel do movimento feminista na luta antirracista: In: História do negro no Brasil: o negro na sociedade brasileira. (Org) Kabengele Munanga. Brasília: Fundação Cultural Palmares – CNPQ, 2004.

_____. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro edições, 2011.

CESAR, Tiago da Silva. **Estado, sociedade e o nascimento da prisão na América Latina**. MÉTIS: história & cultura – v. 12, n. 23, jan./dez. 2013.

DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. **Descolonialidade e interculturalidade dos saberes político-jurídicos: uma análise a partir do pensamento descolonial**. Direitos Culturais, v.4, 2009.

DANIN, Renata Almeida. **Encarceramento em massa como política social nos Estados Unidos e Brasil**. Ensaio – Revista Outras Modernidades, 2019.

DAVIS, Angela, **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 6ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

_____. **A liberdade é uma luta constante**. tradução Heci Regina Candiani. 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2018.

DE GIORGI, Alessandro. **Cinco teses sobre o encarceramento em massa**; tradução Leandro Ayres França – Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017.

FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública**. São Paulo. Ano 14. 2020

FERNANDES, Daniel Fonseca. **O grande encarceramento brasileiro: política criminal e prisão no século XXI**. Revista CEPEJ, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 20ª ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

_____. **Microfísica do Poder**. / Michel Foucault; Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. www.forumseguranca.org.br

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Tradução: Jess Oliveira – 1ª ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LEITE, Maria Jorge dos Santos. **Tráfico atlântico, escravidão e resistência no Brasil**. Sankofa. Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana. Ano X, nº XIX, agosto/2017.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Revista Arte & Ensaio do PPGA/VEBA/UFRJ. nº 32. Dezembro, 2016, p.123-151.

MIGNOLO, Walter. **Desafios Decoloniais Hoje**. Epistemologias do Sul, Foz do Iguaçu/PR, 2017.

_____. **Histórias locais / projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar**. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

MELOSSI, Dário e PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: As origens do sistema penitenciário (Séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006

NAKAMURA, André Luiz dos Santos. **Parcerias público privadas no sistema prisional**. Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS. Edição Digital. vol. XV. Porto Alegre, 2020.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 1 ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

_____. **O Brasil na mira do pan-africanismo**. 2ª ed. Salvador: edufba/ceao, 2002.

OLIVEIRA, Fernanda Amaral. **Os modelos penitenciários no século XIX**. Seminário Nacional de História da Historiografia: historiografia brasileira e modernidade. Mariana, Minas Gerais, 2007.

PIMENTEL, Amanda e BARROS, Betina Warmling. **As prisões no Brasil: espaços cada vez mais destinados à população negra do país**. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: www.forumseguranca.org.br.

PINTO, Roberto de Souza; MIGNOLO, Walter D. **A modernidade é de fato universal? Reemergência, desocidentalização e opção decolonial**. Porto Alegre: Civitas, 2015.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. En: Buenos Aires: CLACSO – Consejo Latino americano de Ciencias Sociales, 2005.

_____. **Colonialidade do poder e classificação social**. In: SANTOS, Boaventura; MENEZES, Maria Paula (Orgs). Epistemologias do Sul. São Paulo: Cortez, 2010.

ROSA, Carolina Jorge da Silva. **O cumprimento das funções da pena no sistema prisional brasileiro frente às APAC'S**. Lavras: Unilavras, 2020.

SILVA, Vanessa Patrícia Machado. **O processo de formação da lei de cotas e o racismo institucional no brasil**. UNB - Brasília, 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **La filosofía del sistema penitenciário em el mundo contemporâneo**. Conferencia Especial. Seminário Regional para diretores de centros penitenciários y de detención de America Latina. (Cruz Joja Internacional - ILANUD-IID). San José, 14-18 de Mayo de 1990.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Tradução: André Telles: Sabotagem, 1999.

_____. **Da escravidão ao encarceramento em massa: repensando a “questão racial” nos Estados Unidos**, 2002.

_____. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos** - Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2003.